

## Prestigiado o bloco de Minas

### NÃO SERÁ CANDIDATO AO CATETE

Getúlio reafirma mais uma vez o seu propósito — Acha pouco provável a vitória de um nome que não tenha a simpatia das classes Trabalhistas

“A confiança não pode ser imposta pelos políticos, mas sentida pelo próprio povo”, diz o ex-presidente — Convocação dos chefes do PTB

RIO, 3 — O vespertino “O Globo” dará, hoje, grande entrevista com o sr. Getúlio Vargas. Emissários do vespertino estiveram em São Brás, durante 48 horas, em contato com o sr. Getúlio Vargas, que os recebeu muito bem humorado.

Getúlio reafirmou taxativamente que não admitirá mais qualquer possibilidade de candidatar-se ao Catete e mesmo autorizou a divulgação de possíveis rumores a respeito. Declarou que a sua disposição permanecer em São Brás, onde o “clima” é muito ameno, é tudo calma e repouso.

O sr. Getúlio Vargas palestrou longamente com

os emissários do “O Globo”, referindo-se ao panorama brasileiro, mostrando-se muito disposto fisicamente e de moral saudável, aparentemente sem ressentimentos nem resenhas. Discorreu livremente, isento de firmeza e não procurando esconder os seus sentimentos.

#### POUCO PROVAVEL A VITORIA

RIO, 3 — (M.) — Vários representantes da imprensa chegaram aqui na tarde de ontem, para a entrevista com o sr. Getúlio Vargas e os jornais daqui publicaram amplas reportagens sobre as declarações do ex-presidente.

(Conclui na 2.ª pag.)

### O PR estaria com Minas

Desmentido do sr. Mário Brant — Uma vez desfeito o acordo, o PR passaria a solidarizar-se com a orientação política do Governo do Estado — O lançamento da candidatura

— Milton Campos —

RIO, 3 — O sr. Mário Brant acaba de desmentir a nota do “Carreio da Manhã” de ontem, segundo a qual o P.R. apoiaria a candidatura do brigadeiro. Disse o sr. Mário Brant que uma vez desfeito o Acordo, o P.R. passaria a solidarizar-se com a orientação política do governo do Estado, isto é, estaria com Minas Gerais em toda a linha.

#### NAO E' EXATO

RIO, 3 — (M.) — Em torno de uma nota publicada por um matutino daqui, segundo a qual o Partido Republicano teria resolvido lançar a candidatura do sr. Milton Campos à presidência da República, recebemos do sr. Mário Brant o seguinte comunicado: “Não é exato que o Partido Republicano tenha resolvido tomar a iniciativa de lançar qualquer candidatura à presidência. O PR mantém, com outras correntes locais, estabelecido um acordo em agosto para prestigiar a candidatura que viesse surgir da

### A estada do Governador Oswaldo Trigueiro na Capital da Republica

RIO, 3 (A União) — Encontra-se, nesta capital, desde segunda-feira ultima, o governador Oswaldo Trigueiro, tendo se hospedado no Hotel Serrador

O chefe do Executivo paraibano foi visitado pelo representante do Presidente da Republica, Ministro Pereira Lira, pelos Ministros Clemente Mariani e Daniel de Carvalho, membros da bancada da U. D. N. paraibana, na Camara Federal, e numerosos amigos.

### O ENCONTRO ARANHA-VARGAS

NAO FORAM MUITO FAVORAVEIS OS RESULTADOS DA CONFERENCIA

RIO, 3 — A reportagem revela que os resultados do encontro entre os sr. Oswaldo Aranha e Getúlio Vargas não foram muito favoráveis para o sr. Oswaldo Aranha, que encara o sr. Getúlio Vargas adverso ao seu candidato ao Catete, não encontrando disposição no sr. Getúlio em tal sentido.

O senador goiás desconvenceu o respeito nos investidas do sr. Oswaldo Aranha para lograr o seu apoio.

#### ATE' AGORA NAO PEDIU

PORTO ALEGRE, 3 — O repórter esteve em Santos Reis e perguntou ao sr. Getúlio Vargas se era verdade a versão que corria de que o sr. Oswaldo Aranha fora pedir apoio a candidatura do brigadeiro cu

### PEGOU MANDADO DE SEGURANCA

FALSIFICACAO DO PEDIDO DE INDULTO  
S. PAULO, 3 — (M.) — Segundo a reportagem que recebeu o repórter aqui, o senador Oswaldo Haeser, que se encontra preso há dias, impetrou mandado de segurança, tendo o juiz concedido o pedido de indulto.

Apuramos, ainda, que, em vista da negativa, prometeu revelar toda a verdade

sua própria, Getúlio respondeu: “Até agora não pediu”.

Depois o sr. Getúlio Vargas afirmou que não há acordo ministros, pelo menos o povo não participara de acordo. Interpelado se era verdadeiro a seguinte frase: “Dutra saiu o PSD no próprio lito central com a UDN”, Getúlio disse: “Cra, isso dessa maneira não era para espalhar...”

Lembrado de que certa vez no Senado dissera que não ajudaria o brigadeiro por ser muito moço, disse Getúlio: “Outro resolveu a idade provocou. O brigadeiro era moço. Agora já em idade”.

O sr. Getúlio Vargas considerou o sr. Nereu Ramos um homem amigo, dos amigos e cumpridor da palavra. Considera o melhor delegado federal do sr. Café Filho.

Sobre a posição política, disse: “Estou com a formulação do sr. Walter Jobim, mas dou muito valor às convenções partidárias e acho que quem decide tudo no fim das contas é o povo”.

Telegrama de protesto  
RIO, 3 — O Comitê Central Estadual pró-candidatura do brigadeiro Eduardo

Gomes enviou um telegrama ao governador Getúlio Vargas protestando contra o local que lhe foi designado para realizar um comício na capital baiana. Esse comício é pró-brigadeiro Eduardo Gomes.

### O Catete continua a ser olhado com respeito em seus esforços de coordenação — O sr. Nereu Ramos — uma feição adversa

RIO, 3 — Apesar da intensa atividade do sr. Nereu Ramos e do chamado Bloco Meridional que ele procura comandar em benefício próprio e aplicar com faço de outros Estados, o Catete continua olhando com respeito em seus esforços de coordenação. O movimento brigadista parciais, vivamente, o seu impulso local, aliás bem fraco, encontra a U. D. N. pouco disposto a colaborar, também abandonando, assim, a co-

ordenação dos quadros partidários, a política de respeito para com indivíduos ou simples grupos.

Os debates no Senado, em São Paulo, José Américo Góes Monteiro e Ernesto Dornelles são sintomáticos das divergências em torno de indivíduos e do papel que os mesmos representam no cenário político. Na natural fase de desenvolvimento, em torno de indivíduos, o grupo Minutim, liderado pelo sr. Nereu Ramos e Getúlio Vargas e por Getúlio Vargas e por Getúlio Vargas, Ademar de Barros, contra o bloco centralista, não em Minas até último ano, planejado pelo sr. Getúlio. Para isso tudo não passa de papéis, pois os desenvolvimentos futuros como a eleição, os desenvolvimentos em torno dos referidos grupos, que resultam insatisfatórios, os ministros trunfos eleitorais.

#### FORÇA ADVERSA

RIO, 3 — Os jornais de ontem noticiaram a movimentação do sr. Nereu Ramos, que vem procurando, visando a campanha eleitoral.

A imprensa generalista é de que o acordo, embora não oficialmente desfeito, persiste em vigor.

Os círculos políticos registram a atitude difícil do sr. Nereu Ramos, que vem procurando, visando a campanha eleitoral.

#### Conferenciam Nereu e Adhemar

RIO, 3 (M.) — Realizou, hoje, uma importante conferência, situada na rodovia Rio, São Paulo e encontro dos sr. Nereu Ramos e Ademar de Barros.

O encontro realizou-se em Rosendo, numa localidade de 35 km de São Paulo, onde se encontra o bloco de ambos.

Receberam presentes o governador de Santa Catarina, o sr. Nereu Ramos e o senador Paulo Nagada Filho, que para ali se dirigiram, para conferenciar.

Acompanham o governador Ademar de Barros e o sr. Nereu Ramos, o sr. Adhemar de Barros.

A conferência teve de Minas e foi bastante curta, pois os presentes em 40 minutos, depois, os ministros políticos chegaram e palestraram sobre a situação política. O encontro ocorreu, no entanto, às 15 horas e o governador Ademar de Barros chegou ao local às 17 e 13 horas, para São Paulo, pela rodovia, enquanto o sr. Nereu Ramos e o sr. Adhemar de Barros chegaram ao local às 18 horas.

## Situação economico-financeira do país

### Rumores de que não haverá carnaval

RIO, 3 — (M.) — Circulam rumores de que em 1950 não haverá Carnaval devido ao Ano Santo. Entretanto, divulga-se que a Igreja não cogita de pôr qualquer medida que venha a impedir que o nosso povo divirta-se no Carnaval.

### Importantes declarações do sr. Horácio Lafer perante a Comissão de Finanças — E' necessário exportar e economizar cada vez mais — “Deficit” do orçamento

RIO, 3 (M) — O sr. Horácio Lafer fez, hoje, importantes declarações, reclamando que é necessário exportar e economizar cada vez mais. Acha o relator do orçamento geral da Republica, que o café, sozinho, não poderá proporcionar as divisas de que o Brasil precisa. Em sua impressionante análise da situação economico-financeira do país, feita na Comissão de Finanças, o sr. Lafer disse que o “deficit” do orçamento

### Telegrama de protesto

RIO, 3 — O Comitê Central Estadual pró-candidatura do brigadeiro Eduar-







# O "DIA DO COMERCIARIO"

## As festividades promovidas pelo Sindicato dos Empregados no Comercio desta Capital

Revestiram-se de muito brilhantismo as sociedades levadas a efeito pelo Sindicato dos Empregados no Comercio desta capital por ocasião da passagem de sua data, ocorrida no dia 30 de outubro, proximo passado.

## O "DIA DOS MORTOS", NESTA CAPITAL

O mundo cristão comemora, ante-ontem, o dia em que se sagrou aos mortos, realizando-se, como sempre, a tradicional romaria aos cemiterios.

Todas as emissoras radiofonicas e esgarrangas locais, tiveram programas em homenagem a data, consistindo de composições sacras de grandes autores, além de comentários e crônicas.

Nesta capital, desde a véspera, notava-se grande movimento no cemitério da Boa Senteira, prestando a nova população o significativo culto aos mortos.

Várias empresas de ônibus estiveram às suas atividades até o Campo São, facilitando assim, o trânsito para aquele local.

A propósito realizou-se na noite da respectiva sociedade a Av. General Osório uma sessão magna, que foi presidida pelo Sr. Washington de Campos, delegado regional do Trabalho neste Estado falando sobre a data do dia 30 de outubro, Sr. Edgardo Soares e Leôncio Mesquita.

Emocionado, e cheio, falou o Sr. Washington Campos, delegado do Trabalho neste Estado. Encerada a sessão, a diretoria do Sindicato, tendo à frente seu presidente, Sr. Paulo Barbosa Cavalcanti, ofereceu ao presente, laura mesa de flores e bolos, fôlham, por essa ocasião o Sr. Celso Vieira que demonstrou em citações folclóricas de sua autoria, tendo a festividade de transcorrido num ambiente de franca camaradagem.

### EM CAMPINA GRANDE

Solemnizando a passagem do Dia do Comércio do Sindicato dos Empregados no Comercio de Campina Grande, realizou no dia 30 de outubro último, uma sessão cívica em sua sede social, na qual compareceram inúmeros associados e pessoas de destaque na cidade local.

Sobre a data falaram vários oradores, entre os quais os Srs. Rafael Trindade e Lourival Chaves, representante do Sr. Delegado Regional neste Estado.

## VIDA DOS MUNICIPIOS

### O segundo aniversário hoje da administração do prefeito Cunha Lima, em Areia

Transcorre na data de hoje o segundo aniversário da administração do prefeito Cunha Lima, em Areia.

Várias festividades foram programadas para comemorar o acontecimento. Será levado a efeito a toda o programa em homenagem ao centenário de nascimento de Ruy Barbosa, o qual foi atecipado, para hoje.

O programa dessas comemorações está assim organizado:

8,00 hs. — Missa na Matriz, celebrada pelo Pe. Ruy Vieira.

9,00 hs. — Inauguração do calçamento da Rua Pedro Américo.

9,30 hs. — Inauguração do pontilhão sobre o rio Bonaneiras, na estrada que vai desta cidade à vila de Arara.

10,00 hs. — Inauguração da Escola Rural de Mata Limpá.

11,00 hs. — Inauguração da Escola Rural de Gité.

13,00 hs. — Inauguração da Escola Rural de Genipapo.

13,45 hs. — Inauguração do matadouro publico da Vila de Remigio.

### SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DA PARAIBA

#### Eleição de sua nova Diretoria hoje

Reunem-se, hoje, às 20 horas, em sua sede social à rua das Trincheiras, 42, a Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba, com o fim de eleger a Diretoria que regerá seus destinos durante o exercício de 1950.

O Presidente atual pede por nosso intermédio, o comparecimento de todos os sócios, para a referida sessão de acordo com lista dos Estatutos em vigor.

### AS COMISSOES ESTAO ASSIM CONSTITUIDAS

Comissão das Festividades Municipais — V. vereador Manoel Mala. Dr. Luiz Bronzardo. Dr. Otávio C. da Cunha. João Rodrigues de A. Filho.

Comissão do Centenário — Pe. Ruy Vieira, Dr. Laurindo de Miranda Lemos, Dr. Laudemiro de Almeida D. Estrela. Milhner D. Maria Bronzardo Machado.

(Continua na 2ª pag.)

# CENTENARIO DE NASCIMENTO DE RUI BARBOSA

## As comemorações, amanhã nesta capital — Sessão magna na Ordem dos Advogados — A conferencia do escritor Perminio Asfora no Centro dos Universitários da Paraíba — Na Academia Paraibana de Letras — As solenidades no Rio de Janeiro — Homenagem da BBC de Londres

O país inteiro vem comemorando com grande brilhantismo o Centenário de Nascimento de Ruy Barbosa, uma das figuras mais expressivas da cultura nacional.

Através da imprensa, rádio, agremiações culturais e estabelecimentos de ensino, a memória do imortal brasileiro está sendo reevocada com muito entusiasmo e espontaneidade, procurando-se dessa maneira manter sempre aceso no espírito do povo e da juventude, o culto ao grande vulto de nossa história.

Por determinação do Governo da República, amanhã, 5 de corrente, data que assinala o Centenário de Nascimento de Ruy Barbosa, serão realizadas oficialmente em todos os Estados, várias comemorações.

O Governo deste Estado, empenhado em que essas festividades alcancem na Paraíba a merecida repercussão, promoverá em cooperação com as associações de cultura, diversas solenidades cívicas.

O Secretário da Educação determinou que em todos os grupos escolares fossem levadas a efeito palestras alusivas à vida e à obra do individualista estadista pátrio.

### NA ORDEM DOS ADVOGADOS

Realizar-se-á, amanhã, às 20 horas, promovida

### Centenário do Nascimento de Ruy Barbosa

#### Concentração escolar no Teatro Rosa — Convite aos diretores de Grupo Escolar desta Capital

O Inspetor Geral do Ensino, de ordem do Sr. Diretor do Departamento de Educação, convida aos diretores de Grupo Escolar desta cidade para uma concentração amanhã (sabado), às 15 horas, no Teatro Santa Rosa — 3º ano e professores dos referidos estabelecimentos de ensino, a fim de ser congnidamente comemorada a data do Centenário do Nascimento de Ruy Barbosa.

Fará a palestra alusiva ao solene ato o professor Mario Gomez Pereira de Souza.

### ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS

#### A conferencia, ho'e, do academico Coriolano de Medeiros

VEM despertando interesse em nossos meios culturais a conferencia que o academico Coriolano de Medeiros pronunciará, hoje, às 20 horas, na Academia Paraibana de Letras.

O illustre conferencista, que é uma das figuras mais brilhantes de nossas letras, quer como romancista, quer como historiador, discorrerá sobre o importante tema: FUNDACAO DA CIDADE, esclarecendo alguns pontos de nossa historia, os quais tem suscitado duvidas no meio dos nossos historiadores.

### Associação dos Servidores Publicos no Estado da Paraíba

Realizar-se, ontem, às 19,30 horas, em sua sede social, à Rua Duque de Caxias, 319, male uma reunião da Diretoria da Associação dos Servidores Publicos, com a presença dos Diretores e Delegados.

Nos dias seguintes foram feitas durante a referida reunião, tendo sido aprovadas propostas de novos sócios, em numero de 24.

Da ata dos trabalhos coustou um voto de pesar pelo falecimento do sociado Luiz Gonçalves de Caldas ocorrido no dia 3 de corrente, na cidade de Patos, onde exercia a função de Fiscal de Rendas.

O expediente coustou de um convite da Academia Paraibana de Letras para assistir, no dia

### Semana do Marinheiro

Este ano, a SEMANA DO MARINHEIRO, será comemorada com varias festividades, não só nos estabelecimentos de ensino, mas em todos os núcleos ligados as diversas atividades marítimas. O comandante Raimundo Eduardo Jansen, capitão dos Portos, organiza um interessante programa, com a cooperação das autoridades, imprensa, colonias, de pesca, clubes náuticos, estabelecimentos de ensino e organizações culturais.

### RUI BARBOSA NA BBC

A importante data do Centenário de Ruy Barbosa será também celebrada na BBC de Londres. A comemoração será o termo de um programa especial dramatizado, intitulado "A AGUIA DE HAIA", que poderá ser ouvido no dia 9 de novembro no Serviço Brasileiro da BBC, às 20,30 as 21 horas (hora do Rio). O programa será

assistencia ao Cooperativismo, participando das comemorações em homenagem ao Centenário de Nascimento de Ruy Barbosa, fará inaugurar, amanhã, às 8 horas uma cooperativa escolar que tomará o nome de Ilustre Brasileiro.

Nesse trabalho, que contará com a presença de Sr. Joaquim Chaves, diretor do DAC, Otávio Costa, presidente de honra da nova instituição, autoridades e pessoas convidadas.

(Continua na 6ª pag.)

Das no meio dos nossos historiadores.

Dada, pelo a importância do tema, a ser tratado pelo historiador conferencista, a referida conferencia contará sem dúvida, com a presença de elementos de notório mérito literário, representantes de sociedades culturais e estudantis.

Por intermédio do Dr. Oscar de Castro, presidente, da A. P. L., recebemos atenciosos convites a fim de comparecermos à aludida reunião.

Outra sessão foi marcada para o dia 11.

### CLUBE BOEMIOS BRASILEIROS

Este sodalicio oferecerá aos seus associados e ex-membros, em sua sede social à Praça Vidal de Negreiros, nº 41-3, andar no proximo domingo 8 do corrente sua primeira reunião cantante, será expostas na portaria o cartão nº 10.

### Deportados para a Russia

VIENA, 3 — Fontes fiáveis dignas dizem ter recebido informações de que a sra. Julia Rajk, viúva do exterior húngaro, Laszlo Rajk, recentemente executado, e seu filho de 8 meses, foram deportados para a Russia a 25 de outubro passado.

A sra. Rajk era presidente da Associação das Mulheres Democráticas da Hungria.

### Morreram afogadas

MANILHA, 3 — A Cruz Vermelha informou que mais de 31 pessoas morreram afogadas, quando a inundação atingiu 170 casas na província de Negros. A lista oficial da matança sobe agora a 57.

### Cebú atingida por um furacão

MANILHA, 3 — O Governo filipino abriu um inquérito contra o Serviço de Meteorologia, na cidade de Cebú; Este é acusado de ter anunciado que o furacão atingiria Cebú 12 horas mais tarde do que realmente aconteceu, de modo que a população não estava preparada para enfrentar a tempestade.



# NOTAS DE ARTE

## GINETTE

GINETTE abraçada ao STRADIVARIUS — assim trabalhava o telegrama, referindo a fragida de Ginette Naveu a jovem violonista francesa.

Talvez o bitor não tenha sido tempo para refletir sobre a grande perda. Havia outras notícias nas páginas de matutino. Manchete anunciavam os últimos acontecimentos políticos. Ao lado, um clichê mostrava a turma de jogadores que a disputa a grande parolha de tarde. Mas, adiante, os comentaristas estrangeiros teciam prognósticos em torno da situação internacional.

O telegrama, porém, estava ali, imprimindo assim a primeira coluna, dizendo quasi num murmúrio, que a violonista Ginette Naveu perdéra a vida no recente desastre ocorrido em um Constellation, da Air France, no Rio de Janeiro. O corpo ficou encontrado, desafortunadamente abraçado ao STRADIVARIUS.

A jovem intérprete, procedente de Paris com destino à cidade de Arnhem, onde tinha os seus estudos, de Bach mais os estudos de piano de aplausos, um pouco de técnica e esperanças. Sim, não está dividida, consagrando-se à música e ao seu último recital fez um êxito, sobretudo quando interpretou aquela página de Paganini. Havia sido aceita no Teatro, enquanto a música ditava os seus pensamentos. Depois a teocracia da palmas. Ela se viu obrigada a tocar mais um número. Procurou no vasto repertório "extra" — o "clichê" de Saint-Saëns. Novamente. O público não se pôde manter. A noite seguinte, e não pôde, ali a noite de Gretz Garbo. Ginette iniciou a partitura de Saint-Saëns. Os aplausos não cessaram. O "Clichê" desta teocracia, em Arnhem,

Mendelssohn, assistindo a várias óperas regidas por Spontini. 1829 — Deixou concertista em Viena. 1830 — Em novembro para a Polónia, dirigindo os páris Viena. 1831 — A ópera de Viena para Paris, o músico soube em Stuttgart, que o Livretista estava fracassado. Essa notícia provocou a composição de Estudos Revolucionários e do Scherzo-homol op. 20. 1831 — No fim de Setembro chegou a Paris. 1832 — Fevereiro — Primeiro concerto em Paris, recebido com grandes glórias pela crítica francesa. 1833 — O ano seguinte foi de grande importância para a vida particular do compositor. Em 1833 viajou para Dresden, onde se encontrou com a família e por intermédio desta, recebeu um contrato mais estreito com a péria. Em 1836 ficou perto com Maria Wodzinski. O contrato não houve êxito. Nesse período Chopin compôs a Valsa As-dur op. 69, e Estudos e-moll, segundo o título op. 25, o Noturno e-moll etc. 1838-39 — Durante o outono e o inverno Chopin, doente dos pulmões, permaneceu na Majoreta em companhia de George Sand. 1847 — Chopin rompeu com George Sand e abandonou Normã. 1848 — Chopin seguiu para Londres, onde realizou vários concertos. 1848 — Em outubro Chopin viajou em Edimburgo — Dr. Listerfeld. 1849 — 16 de novembro — últimos concertos de Chopin em Londres. 1849 — Novembro — regresso a Paris. 17 de outubro de 1849 — Falecimento de Chopin em Paris.

**Atividades Artísticas**  
Várias atividades artísticas estão sendo programadas para

## Instituída a "Legião da Decência"

SALVADOR, 3 — O Conselho de Regência e o Conselho Municipal de Educação, para assistirem ao I.º Congresso Nacional de Vocação Sociocultural, lançaram um manifesto instituído a "Legião da Decência".  
Essa entidade destina-se a neutralizar os efeitos da imoralidade e restaurar os princípios e a prática dos bons costumes.

O dia 22, por exemplo, será comemorado o Dia da Música por parte de algumas de nossas instituições musicais, detentando-se o Conservatório Parahibano de Música, a Escola de Música "Santa Cecilia" e a Sociedade de Cultura Musical.  
Vários ir assim audíes de piano e violino, palcatas etc. Noque dia, à rua do Sol, haverá o show dando lugar a Chopin, em homenagem a centênario do grande músico.  
Por outro lado, as artistas Isolda Velga Cabral e Maria Marta Cavalcanti preparam uma audição de piano e violino, que se realizará provavelmente no SANTA ROSA.  
Não sabemos se a Orquestra Sinfônica continuará no seu silêncio. A não ser que os seus componentes achem que o silêncio também é música.

## Sociedade de Cultura Musical

Está marcada para hoje, às 18 horas, no Conservatório Parahibano de Música, uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade de Cultura Musical a fim de ser eleita a nova diretoria.  
Foi proposto para presidente da CULTURAL, o nome de desembargador Paulo Beneditino.

## VIDA ESCOLAR

Instruções para os exames de promoção e finais dos estabelecimentos de ensino primário — Dia da Bandeira — Exposição de trabalhos manuais — Solenidade do termino do ano letivo

- 1 — O diretor de grupos escolar e de escolas reunidas de Capital, deverá remeter à Inspeção Geral até meado de novembro, uma relação contendo o número de alunos a examinar, os nomes dos alunos, os cursos definitivos (Curso Complementar), professores do mês em curso, além de três nomes de docentes que possam integrar as bancas examinadoras.
- 2 — Nas demais regiões compete aos Inspectores Técnicos organizar as bancas dos exames de promoção e finais do estabelecimento, primário de ensino, primário no secundário.
- 3 — As demais bancas examinadoras, que das escolas da cidade, que das escolas isoladas e grupos escolares de vilas, povoados, fazendas e sítios, devem ser organizadas pelos Inspectores auxiliares, com a aprovação do Inspeção Técnica.
- 4 — No município da Capital a organização das bancas examinadoras e da comissão de avaliação dos Inspectores Técnicos Regionais, assistido pelo Inspeção Geral, que, ao tempo, pelo Orgão Oficial, fará a publicação completa de todos os exames.
- 5 — Nenhum aluno poderá funcionar sem fiscalização, devendo o respectivo processo ser organizado pelo Inspeção examinadora.
- 6 — Na Capital, a exemplo dos outros municípios, o Orgão de fiscalização será organizado pelo Inspeção Geral do Ensino, com o auxílio de Inspeção Técnica e Inspeção Auxiliar.
- 7 — Cabe aos Inspectores Técnicos e Auxiliares, após a

termino dos exames, elaborar um relatório, encaminhado à Inspeção Geral, no qual mencionem as principais ocorrências registradas durante os exames, nome dos alunos aprovados e número das faltas, falta dos professores, de sinais irregulares de notas.

8 — O técnico das escolas, sempre que possível, deverá ser feito com solenidade, organizando o regente da escola, diretor de grupo, ou escolas reunidas um programa interessante e sugestivo.

9 — O regente da escola de qualquer categoria, o diretor de grupo ou o inspetor auxiliar do ensino se encontrar no período das grandes férias depois de quitação estatística, remeterem ao Chefe deste serviço, junto ao Departamento de Educação boletim de notificação, o crescimento da folha complementar e do formulário "A", devidamente preenchidos.

10 — Somente das atas dos EXAMES FINAIS devem os presidentes das Bancas examinadoras destinadas aos Inspectores Regionais, a quem compete mandar publicar a relação de todos os alunos aprovados, depois do visto do Diretor do D. E.

## ESCALA

### EXAMES DE PROMOÇÃO

Nos Grupos Escolares e Escolas Reunidas da Capital, cidades e vilas.  
1º ano — dia 16; 2º ano — dia 17; 3º ano — dia 18.  
— Dia 19 — Festa da Bandeira — Nas escolas isoladas da Capital, cidades, vilas, po-

"Considera-se como seguro um crédito total de 200 ou 300 milhões de dólares, se for concedido pelo Banco de Importação e Exportação ou pelo Fomento Interamericano (depende da natureza do crédito). Não se necessitam grandes somas de capital, nem se poderiam emprestar, as possibilidades e eficiência dentro de um período limitado de tempo. Por outro lado, os créditos deveriam ser amplos, estendendo-se por um período de alguns meses, para assegurar o completamento do projeto ou projetos para os quais foram destinados."  
E mister corrigir várias noções erradas sobre o clima e as riquezas naturais do Brasil, antes que os capitalistas americanos possam avaliar realisticamente para as possibilidades de investimento no Brasil. Esse, pelo menos, é a opinião expressa no novo relatório de Twentieth Century Fund, Brazil An Expanding Economy. O relatório aponta diz: "As referências ao Brasil como uma "terra nova" e uma "nova fronteira" podem redundar em equívocos... Há indubitavelmente enormes recursos florestais e minerais para serem desenvolvidos. No entanto, a maior parte do Brasil já está explorada, por períodos muito mais longos que os Estados Unidos. Grande parte das melhores madeiras foi cortada ou destruída pelo fogo há tempo, embora ainda restem algumas florestas de valor. A erosão e o abandono dificultam grandemente a semente. Socialmente, também, o Brasil é um país adulto, e os desenvolvimentos futuros devem conformar-se a seu costume e ideologia. E perigoso para o estrangeiro ir para o Brasil com a ideia de encontrar uma nova terra onde as tradições e processos — comerciais, sociais e políticos — podem ser postos de lado ou ignorados."  
E sobre as riquezas naturais do país declara o relatório: "Um dos

# Um campo ideal para os investimentos americanos

Um crédito de 200 a 300 milhões de dólares — Mister corrigir várias noções erradas sobre o clima e as riquezas naturais do Brasil — Referência que podem redundar em equívocos... — O intercâmbio brasileiro-Americano

maiores recursos não desenvolvidos do Brasil é o de minérios de ferro. Acreditamos que o Brasil possui as maiores reservas de minério de alto teor em todo o mundo. Os obstáculos à sua exploração têm sido o alto custo de transporte até as fábricas e usinas em outros países e a escassez de carvão de pedra no Brasil. Mas uma boa porção de minério é exportada, havendo, portanto, indústria moderna e desenvolvimento maior das reservas, enormes de minério estão sendo consideradas."  
Ao descrever o abastecimento de combustíveis e de força do Brasil, o relatório do Fund diz que "o Brasil ocupa um dos primeiros lugares entre as nações do mundo em recursos hidroelétricos, mas grande parte da sua potencialidade de força está localizada inconvenientemente em relação à população, às facilidades de transporte e às matérias primas. O que é mais, os depósitos de carvão até agora descobertos são de qualidade inferior a uma exploração muito cara. As estruturas geológicas oferecem a possibilidade de grandes reservas de petróleo. Essa é uma das esperanças do futuro. O Brasil tem outros valiosos recursos naturais minerais, mas a simples existência física de um depósito mineral pouco significa, exceto em relação ao mercado, ao custo

de convertê-lo em mercadorias e serviços e à moldura legal e política."  
Quanto à agricultura diz o relatório Wythe: "Os produtos rurais não são sustentados a maior parte da população do Brasil e provêm diretamente ao gado de sua vida na preparação de dois terços como também fornecem os principais itens de exportação, por meio dos quais o Brasil vê se possibilitado a comprar a maior parte de que necessita do estrangeiro. Ainda assim, a produção agrícola é insuficiente para as necessidades nacionais, e por essa razão foi limitada a exportação das safras de que há escassez no Brasil. O melhoramento da agricultura, para benefício dos produtores e dos consumidores, é uma das principais preocupações da nação."  
Uma lenda que existe sobre o clima brasileiro é a desfeita rudemente: "A creche popular de que os trópicos são felizes não é verdadeira. Embora os trópicos, com sua abundância de chuva, favoreçam certos tipos de árvores, as safras de raízes rasas ou superficiais não se desenvolvem bem. Assim que a capa de cima é removida as boas qualidades do solo são reduzidas a nada, depois de alguns anos — um ou dois anos de cultivo. Essa é uma das razões para a vida semi-nomade do

fetantejo, com sua técnica de "agricultura a fogo".  
O relatório de Fund descreve planos que foram elaborados para o futuro melhoramento e desenvolvimento do Brasil, e cita as vantagens que esses planos trarão não só para os próprios brasileiros, como também para outros países. "Qualquer melhoramento que o Brasil possa realizar no sentido de uma saúde melhor, mais longevidade, desenvolvimento de especialistas, utilização mais eficiente e conservação de recursos naturais, e o consequente aumento da produtividade, beneficiará não só o povo brasileiro mas toda a humanidade. Muito desse progresso — como a educação e o problema das moindias — terá que ser alcançado pelo melhoramento pelo próprios esforços do Brasil, mas ainda assim necessita-se a cooperação do estrangeiro para o conhecimento de um programa mais completo. Essa cooperação não beneficiará o Brasil tão somente. Um Brasil próspero, será necessidade contínua de grandes quantidades de equipamento, especialidades manufaturadas e várias matérias primas, e por sua vez fornecerá a outros países o excesso de muitas matérias primas e artigos necessários, para a produção dos quais tem certas vantagens."  
"Os Estados Unidos, especialmente, desde há muito que é o freqüez principal no Brasil e um de seus maiores fornecedores. A posição geográfica diferente dos dois países e a natureza dos seus recursos têm encorajado esse intercâmbio. A variedade das exportações do Brasil para os Estados Unidos e para outros mercados tem expandido e é capaz de uma expansão ainda maior. Os Estados Unidos necessitam, na guerra e na paz, muitos artigos que o Brasil pode fornecer."



# Julgada importante

## ação dominatória EM FAVOR DO DR. OCTACILIO DE LUCENA MONTENEGRO

No Foro da Capital Federal foi decidida uma ação ordinária proposta contra o Banco Nacional de Depósitos S. A. dil serçado.

E Autor da ação o dr. Octacilio de Lucena Montenegro, honrado Escrivão do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal. Naquela Banco, exerceu o cargo de Diretor no período de 1944 a 1946. Ao solicitar sua renúncia do aludido cargo, a Assembléia Geral Extraordinária daquela sociedade fez constar na Ata de sua reunião, em 18.11.46, um voto prestando homenagem à proficiência e correção com que se conduziu no exercício de seu cargo.

O inegro Magistrado dr. Marcelo Santiago Costa profereu a sua brilhante sentença nas seguintes termos:

Votos etc. O dr. Octacilio de Lucena Montenegro propoz a presente ação dominatória contra o Banco Nacional de Depósitos S. A., que no curso do processo ratou a demissão no Banco Brazão S. A. alegando, em síntese o seguinte:

— que em 1945, quando etc o Dr. Ephácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque era diretor do Banco — réu, receberam uma carta do Sr. Júlio Régo, onde este propunha adquirir ações do Banco da qual constava que eu emitiria certificados de depósito nessa estabelecimento, no valor de Cr\$ 2.050.000,00;

— que em 21-6-1946, foi transcrita em sua direção a carta em que eu, o Dr. Ephácio e o Sr. Júlio Régo fcharam o Banco, convencendo-me que as depósitos ficariam indisponíveis e vinculados à liquidação não só de títulos emitidos desonrados cu autenticados pelo Banco Nacional de Depósitos como também de quaisquer outras obrigações do Passivo do mesmo, contra esses títulos, dois contraham o aval dele;

— que, em 31-5-48, no-

vo me da direção do réu consignou a autorização para transferir, oportunamente, para o nome do autor, um dos depósitos acima referidos;

— que, a despeito disso, o réu não fez essa transferência e ameaça prostar os dois títulos avaliados, haja requisição do valor de Cr\$ 40.048,40;

— que sendo devedor como avalista, de Cr\$ .. 40.048,40, o credor, por depósito, de Cr\$ 500.000,00 deve haver compensação;

— que, assim, pleiteia a) a réu compede; 1.º) fazer a transferência, em seus livros, do depósito constante da caderneta com venimento em ... 20.5.47; 2.º) efetuar o compensação aludida; 3.º) abster-se de protestar os títulos e entregá-los quitados, em virtude da compensação; 4.º) averbar, em seus livros a redução do depósito para Cr\$ ... 459.951,60; 5.º) responder por perdas e danos além da multa diária de Cr\$ .. 5.000,00, enquanto não cumprir o preceito 6.º) responder por honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor do ato.

Vieram com a inicial os documentos de fls. 7 a 16.

A ação foi precedida de uma medida preventiva, conforme consta dos atos em apenso.

O réu alega, não o contesta.

A fls. 19, o Dr. Ephácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque requereu sua intervenção na causa como assistente concordando com o pedido do autor.

A fls. 28, o Ilustre Juiz da 3.ª Vara Cível, que viu a falta de fundamentação da causa, em virtude da suposição afirmada pelo autor desta Vara (fls. 17), preferiu despachar a requerer, por não constar (art. 303, § 2.º do Código do Processo Civil). Disse resultou que o processo fôra o rito ordinário, em nenhum preceito, para o réu, que teve novas oportunidades de intervir no feito.

Procedeu-se a uma pericla contábil nos livros do réu.

Na audiência de instrução e julgamento, permaneceu ele revel. Não houve prova e realizou-se o debate oral.

leto pôro. Atendendo a que a revelação do réu torna aplicável contra él o art. 209 do Código do Processo Civil, e ignorando qual o fato exigido por uma das partes quando o outro o não faz, não será admitido como válido, se o contrário não resultar do conjunto das provas.

Atendendo a que, na espécie, não ocorre a resolução final, desde dispositivo, pela prova documental apresentada pelo autor e a pericial. Determinada pelo réu, não contradizem, antes corroboram as alegações formuladas na inicial.

Atendendo a que o ilus-

## "Foi o meu anjo da guarda"

RIO, 3 (M.) — Falsou, além da nome, o espólio do general Cândido Rondon. A vítima contava 74 anos e era casado há 54 anos. O general Rondon, que se acha com 84 anos, mostrou-se muito triste em face da morte e sua companheira, declarando "que foi meu anjo de guarda e principal inspirador de todos os atos de minha longa carreira. Vivamos ao esse tempo como noivos. Agora, é também o meu fim".

## Recolhido a uma tenda de oxigenio

WASHINGTON, 3 — Piora subitamente o estado do aviador boliviano Roca Briceux, causador do grande desastre de anacatem. O sr. Briceux foi recolhido a uma tenda de oxigenio.

## Reabilitação das zonas devastadas

WASHINGTON, 3 — O Conselho da União Americana pediu ao Conselho Econômico e Social Inter-Americano que estude os meios de reabilitação das zonas devastadas pelas inundações na Guatemala.

## Contrabando de narcóticos

NOVA IORQUE, 3 — Os agentes da Polícia Federal e Estadual, em diligência realizada nos subúrbios newyorkenses, prenderam um contrabandista de narcóticos no valor de 1 milhão de dólares.

A diligência foi o esboço de investigações que duraram nove meses e durante as quais a polícia conseguiu descobrir todos os movimentos de venda de narcóticos na área de Nova Iorque.

## Convenção Batista Baiana

SALVADOR, 3 — (Meridional) — Foi instalada aqui a Convenção Batista Baiana, estando presentes os representantes das Igrejas Batistas de todos os Estados, sob a presidência do sr. Carlos Dubois.

te advogado do autor, em suas razões sustentando em audiência, seu pedido uma extensão que não se continha na inicial, e acréscios in totum seria incluído em julgamento ultra petita.

Atendendo ao exposto e ao mais que dos autos consta:

Julgo procedente a ação e condão o réu no pedido inicial, na forma exposta a fls. 5 e 6 (itens a e f), ficando-se o prazo de vinte dias, para cumprimento do preceito.

Publique-se e registre-se. Rio, 13 de outubro de 1949. — Marcelo Santiago Costa.

## Levantou a proibição

WASHINGTON, 3 — O Governo norte-americano levantou hoje a proibição da venda de gasolina e lubrificantes para a aviação da Jugoslavia.

## Reunião do gabinete francês

PARIS, 3 — O novo Gabinete de gabinete francês realizou hoje a sua primeira sessão completa aprovando um programa de três pontos para aumento de salários do operariado.

## Caiu um "Sunderland"

TOULON, 3 — Caiu na Baía Naval desta cidade, um avião "Sunderland" da Marinha francesa, hoje.

Os três membros da tripulação do aparelho apresentaram

## Consultará

RIO, 3 — A CCP que havia decidido congelar o preço do café em virtude dos constantes aumentos no produto, resolveu consultar os líderes da indústria e do comércio no ramo devendo, amanhã, decidir definitivamente sobre o assunto.

## Nada em beneficio do povo

S. PAULO, 3 — O vereador adunista Comil Assar anunciou que tentaria pedir a extinção da Comissão Estadual de Preços. Diz o vereador que esse órgão só tem servido para aumentar o custo de vida.

## Encontrado morto no 7.º andar

S. PAULO, 3 — Foi encontrado morto no terraço do 7.º andar, do Hotel Excelsior, o engenheiro norte-americano Robert Gray Sutherland, que se achava hospedado num apartamento no 20.º andar. A princípio acreditou-se que se tratava de um suicídio, mas a polícia abriu inquérito suspeitando de um crime.

## ESTANCIA HIDRO MINERAL BREJO DAS FREIRAS

Altitude — 259 ms. EXCELENTE ESTAÇÃO DE CURA E REPOUSO

3 Fontes de Aguas Minerais RODIOTIVAS — Magnésicas — Sulfúreas — ricas em cálcio, potássio, ferro, iodo, cloro, rubídeos e efêzicas nos Dismalgos — Doenças Gastro-intestinais — Hepáticas — Renais — Artrites — Clorose — Reumatismo — Litias Biliar — Anemia e de ação indicada na regularização da pressão arterial. A nova direção acaba de aporvelhar os 2 hotéis existentes a fim de atender a todos aqueles que necessitam de cura e repouso.

HOTEL ALFREDO CHAVES

Dígitos: Cr\$ 25,00

Esta hotel está aparelhada para oferecer: refeições — Simplicidade e Soda Alimentação.

GRANDE HOTEL

Quartos: Suíte Cr\$ 70,00

Casal Cr\$ 130,00

Apartamento, Casal Cr\$ 160,00

Almôço até 10 horas: 12 diárias

BREJO DAS FREIRAS

Memórias de Amor: Havaera — Fone: 2222

Energia Telefônica: TERIAS — Autôno: Navarro

## PEREIRA MARANHÃO & CIA. LTDA. DIVISÃO MECANICA

Máquinas elétricas — Grupos geradores — Motores Diesel — Bombas hidráulicas — Máquinas agrícolas — Diesel, Semi-Diesel e a gasolina — Máquinas para construção — Máquinas para mineração — Máquinas operatrizes — Máquinas e material ferroviário — Caudrões — Locomotivas — Máquinas agrícolas — Hidro-elétricas — Máquinas e material para esportes — Indústria em geral — Manutenção para exploração de minas e fabricação de cimento. Trens: Carrocel — Aluguel: Carrocel — Internacional — Cascos — Ferramentas — Máquinas e implementos agrícolas.

Instalação completa para uma fábrica de cimento de 1000 quintos de produção. Garantia de funcionamento.

Prêmio excepcional — Modalidade de pagamentos — Prata entregue.

PEREIRA DE MAGALHÃES & CIA. LTDA. São Paulo — Rio — Belo.

Achando-se nesta cidade o nosso representante: violante, pedimos, consultá-lo em qualquer compromisso. Ed. Luceno — 2.º andar — Sala 6

## AGENTE-VEENDEDOR

Conhecida firma distribuidora das melhores fábricas em artigos de vestimenta, Unidos de sua importância, busca roupa para homens e mulheres. Procura Agentes capazes para vendas ativas e particulares, não Reembolsa que possam dar caráter de fonte indireta, assumindo a responsabilidade integral das encomendas. Ficaremos muito obrigados, desde preferências a quem tiver produção. Contato: Caixa Postal 11.119 — São Paulo — somente dentro destas condições.

vações, festas e ações. 1.º ano — dia 20; 2.º ano — dia 21; 3.º ano — dia 22.

### EXAMES FINAIS

Grupo, Escolas e escolas Reunidas do Capital, cidades e Vilas. 4.º ano — Prova escrita — dia 20; prova oral — dia 21 e 22.

Curso Complementar — Prova escrita — dia 23; prova oral — dia 24 e 25.

Escolas Isoladas da Capital, cidades, vilas, povoados, aldeias e fazendas.

4.º ano — Prova escrita — dia 23; prova oral — dia 24.

Exposição de Trabalhos Dia 27 a 29 de novembro

(FENELON PINHEIRO DA CAMARA) VISTO, Em 31/10/1949.

(LUCAS VILAR SUAS, BUNA)

## SERVIÇOS AEREOS "CRUZEIRO DO SUL" LIMITADA

Mais de 22 anos de experiência a serviço do Brasil

Passageiros — Encomendas — Cargas — Valores

JOÃO PESSOA — RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA:

Vindo do Norte

Chegada às 8.00 — Partida às 8.20, seguindo para o Rio de Janeiro e escalas

JOÃO PESSOA — BELEM SEXTA-FEIRA

Vindo do Sul

Chegada às 14.00 — Partida às 14.20, com escalas em Natal, Mossoró, Fortaleza e Terézina

Agentes: — CIA. COMÉRCIO E PENSAGEM DE ALGODÃO

Rua Maciel Pinheiro, n.º 262 — Fone, 1446



### A Rússia é acusada de obstruir, etc.

(Conclusão da 8.ª pag.) de Macau ficou de prontidão durante a noite passada por ter ouvido um tiro de fuzilamento de artilharia da fronteira. Os holofotes variam a altura.

### Reuniu-se o Comité

(Conclusão da 8.ª pag.) pros. particularmente da Alemanha Ocidental e do Sarre e 3.ª — As relações económicas entre os Estados que fazem parte do Conselho e suas relações económicas coletivas com outros países.

Os observadores julgam que embora os membros possam exprimir os seus pontos de vista sobre a questão da admissão da Alemanha, a decisão final a respeito terá de aguardar as novas discussões entre as potências incluídas de ocupação, inclusive os Estados Unidos. Acreditam-se que o governo da Alemanha Ocidental terá preparado uma carta para enviar ao Conselho, solicitando a sua admisión. De acordo com os estatutos, o requerimento deve vir da Alemanha.

Circulam rumores que o secretário de Estado, Sr. Dean Acheson, é capaz de vir a Paris para conversações urgentes sobre a Alemanha com os titulares da Exterior da França e da Inglaterra. Considera-se possível que, se a questão do ingresso da Alemanha for aditada, possam os ministros completar ainda hoje o estudo preliminar acerca da reunião.

### ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS

PARIS, 3 — Após a sessão matinal do Comité de Ministros do Conselho da Europa, um porta-voz declarou que os ministros do Exterior haviam discutido "de uma maneira geral" a questão da admissão de novos membros e que a Alemanha "foi mencionada".

Disse o referido porta-voz que as emendas ao Estatuto apresentavam certas complicações e, por isso, elas teriam de ser ratificadas pelo Parlamento de cada um dos países participantes do Conselho da Europa.

Os ministros garantiram à Assembléa Consultiva estar de acordo, em principio, com certos pontos resultantes da resolução de Strasburgo, mas decidiram não proceder imediatamente à modificação do estatuto.

Uma resolução aprovada pela Assembléa de Strasburgo no verão passado, pede que a admissão de novos membros seja votada tanto pela Assembléa Consultiva (Câmara Baixa), como pelo Comité de Ministros. Adicionalmente a porta-voz que decidiu a matéria foi tomada esta manhã a respeito do assunto não tendo sido votado qualquer texto. Revelou ainda o mesmo informante que os titulares haviam concordado em manter o Sr. Paul Henry Spaak presidente da Assembléa Consultiva. Integrido das deliberações tomadas pelo Comité de Ministros.

enquanto que o vaso "João Lisboa" patrulhava as águas em frente ao porto. Até o momento, entretanto, não se verificou nenhum ataque ao território português.

Espera-se que os comunistas chineses cheguem à fronteira de Macau no correr do dia de hoje.

### Revisão na política anglo-franco, etc.

(Conclusão da 8.ª pag.)

### FIN DO ESTADO DE GUERRA

LONDRES, 3 — Fontes autorizadas dizem que as autoridades britânicas estudam a possibilidade de pôr fim ao estado de guerra com a Alemanha Ocidental.

Essa medida seria destinada a reforçar a República de Bonn; mas não chegaria até a assinatura do tratado de paz.

### CONFERENCIARIA COM OS ALEMÃES

FRANKFURT, 3 — O administrador do "Piano Marshall", Sr. Paul Hoffman chegou hoje a esta cidade, por via aérea, presidente de Paris, afim de conferenciar com as autoridades alemãs e aliadas em torno do Plano de Cooperação Económica Europeia.

O Sr. Hoffman deverá partir ainda hoje para Londres, onde também conversará com as autoridades ligadas ao Plano de Reabilitação da Europa. Da capital britânica provavelmente regressará aos Estados Unidos.

### REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRICOS

AVISO  
Tendo decisão de ser procedida a expedição de avisos de designação por carta de imprensa, esta Repetição avisos aos seus assinantes, que a partir da próxima segunda-feira, 7 do corrente, serão designadas as instalações por lista de pagamento do mês de setembro cuja prazo de entrega terminou no dia 26 de outubro transacto.

João Pessoa, 3 de novembro de 1949.

A Direção.

### Ainda solto o "paulista"

RIO, 3 (M) — Anuncia-se que a prisão de Roberto Santos, o "Paulista", o terceiro dos assassinos do capitalista Demóstenes, não se realizou ainda porque a família de Lydstone está interessado em escónd-lo, a fim de que não se agrave a situação do cérebro da trínca criminoso.

### 3.º Congresso Nacional de Jornalistas

S. PAULO, 3 — Seguirá para Salvador a embaixada de jornalistas paulistas que vai participar em Salvador do 3.º Congresso Nacional dos Jornalistas. O avião transportará 28 delegações, devendo 3 outros seguirem no avião da carreira.

### Forças comunistas e falangistas, etc.

(Conclusão da 8.ª pag.) armaram-se então e atacaram a prisão, libertando os delinquentes. Não houve ferimentos.

PATRULHAM CALI, 3 — Tropas do

### NOS BASTIDORES DO MUNDO

(Conclusão da 8.ª pag.)

fazer da Itália uma potência de primeira ordem.

Isto é possível porque a Itália conta no apoio norte-americano, em defesa da paz.

"Nós precisamos todos trabalhar pela paz e pela liberdade, e — escreve o GIORNALE D'ITALIA — nós precisamos participar pela paz e pela liberdade significa participar ativamente no trabalho comum de reconstrução e defesa.

"Em outras palavras, isto quer dizer que devemos participar ativamente na organização económica, política e militar das nações livres, que

### Não será candidato ao Catete

(Conclusão da 1.ª pag.)

O Sr. Getúlio Vargas disse: "Acho pouco provável a vitória de um candidato que não tenha a simpatia das classes trabalhadoras, que prefiram também de fazer parte do governo. A confiança não

### Situação económica-financeira, etc.

(Conclusão da 1.ª pag.)

em estudo será cerca de 4 bilhões de cruzeiros. Não houve aumento de impostos, nem empréstimos e nem emissões.

Para evitar novo "deficit" recomenda o não preenchimento dos cargos públicos, diminuição dos efetivos militares, planificação, impressão das despesas com o pessoal e severo programa de economia na aplicação de verbas orçamentárias.

### Prestigiado o bloco de Minas

(Conclusão da 1.ª pag.) rando aparentar lealdade com o presidente Dutra mas, na verdade, vem agindo como uma força adversa às iniciativas do Catete.

### MOVIMENTO POLITICO

RIO, 3 (M) — Grande mo-

### No Rio o diretor urbanístico de Nova York

RIO, 3 (M) — Translato por aqui, rumo a Buenos Aires, o Sr. Sanjón Griffls, novo embaixador americano na Argentina. A bordo do mesmo navio chegou o Sr. Robert Mose, diretor urbanístico de Nova Iorque.

Disse que visitou ao Brasil conhecer e observar as nossas obras de vulto no ramo da engenharia. Adiantou que, em 1950, os E.E.U.U. concluirão o segundo nível de importância e tamanho do mundo. O túnel está apregoado com cerca de milho-

exercito patrulham a localidade de Ruga, em consequência do grave conflito da noite passada.

Morham vários liberais e conservadores no conflito.

desejam a paz e sabem evitar a guerra.

"Neste sentido — concluiu o GIORNALE D'ITALIA — o programa do presidente Truman não poderia ser mais preciso nem mais eloquente".

### DIA A DIA

(Conclusão da 8.ª pag.) sobriedade quando circunstâncias especiais reclamam uma inter-relação mais estreita entre os países do Hemisfério. E aí está, não há dúvida, um elo que torna mais efetiva a feliz união das Repúblicas Americanas. — DULCÍDIO MOREIRA.

### CONVOCOU OS CHEFES TRABALHISTAS FLORIANOPOLIS, 3

(M.) — Representando a S. Paulo, após conferenciar com o Sr. Getúlio Vargas, o líder Newton Santos telegrafiou solicitando o comparecimento urgente da capital bandeirante de todos os chefes trabalhistas locais.

Atendendo ao chamado, partiu de automóvel o deputado Paulo Raimundo, presidente da Comissão Executiva.

### CONVOCOU OS CHEFES TRABALHISTAS FLORIANOPOLIS, 3

(M.) — Representando a S. Paulo, após conferenciar com o Sr. Getúlio Vargas, o líder Newton Santos telegrafiou solicitando o comparecimento urgente da capital bandeirante de todos os chefes trabalhistas locais.

Atendendo ao chamado, partiu de automóvel o deputado Paulo Raimundo, presidente da Comissão Executiva.

vimento político. Foi notado hoje no aeroporto. O Sr. João Neves seguiu para Porto Alegre e Paulo Nogueira Filho para São Paulo, comparecendo ao aeroporto por motivo diverso os Srs. Cláudio Junior, Amaral Peixoto, Chagas Freitas e Castilhos Cabral.

de comprimento e local Brooklyn a Manhattan. Solicitada sua opinião sobre a ligação do Rio de Janeiro a Nietero, afirmou que um túnel resolveria o assunto do modo mais permanente, enquanto uma ponte poderia ser de curta duração, devido a endemia dos navios atuais serem dotados de altas chaminés.

### Faleceu o cardeal Marmaggi

CIDADE DO VATICANO, 3 — Faleceu com a idade de 73 anos o cardeal Francisco Marmaggi, presbítero da Santa Congregação do Concílio

### Centenário de Ruy Barbosa

(Conclusão da 8.ª pag.) arrojado foi seguido pela avenida Rio Branco aferrada em filas de soldados do Exército e fuzilistas navais em uniforme de gala.

Arás da carreira vinham a pé diversas autotônias, uma delegação da União Anti-fascista da Tijuca, conduzindo uma faixa de homenagem ao "defensor das liberdades", e alunos de vários colégios da capital, além de populares. Já passavam das onze horas quando a urna chegou à Praça Mauá, onde se realizou o embarque.

### TRASLAÇÃO DOS DESPOJOS DO GRANDE JURISTA

RIO, 3 — A traslação dos despojos do grande jurista a tribuna, por bordo do cruzador "Mariz e Barros", fez com que a capital federal vivesse hoje, pela manhã, momentos de vibração cívica. De acordo com o programa, a urna seguiu do cemitério São João Batista para a Casa de Rui Barbosa, e dali, depois de lida a missa de corpo presente pelo cardeal dom Jaime Câmara, para o Senado. No momento em que a urna era colocada no carro especial em veículo verde e ouro, preparado pela Prefeitura, pronunciou uma alocução o ministro da Educação, professor Clemente Mariani.

Da escadaria do Senado, aliou o Senador Aloísio de Carvalho Filho, na Biblioteca Nacional, o dr. Peáro

### Manteiga "FIEL" e margarina "TEMPEIRO" — Produtos de fabricação local, da — SOC. MANTEIGUEIRA LTDA. — Trav. Aristides Lôbo, 323 — João Pessoa — Paraíba

Coopere para o desenvolvimento desta organização, cujo produtos contam a indústria manteigueira do Estado. COMPRE SISTEMATICAMENTE a manteiga de meta "FIEL" e a margarina "TEMPEIRO" para colher a segurança de seu uso de materiais de má qualidade multas vezes responsável por distúrbios digestivos.

SUA SAUDE VALE MUITISSIMO MAIS DO QUE QUATRO OU CINCO CRUZEIROS. MENOS NUM QUILO DE MANTEIGA, MANTENGA "FIEL" FRESQUINHA E REFRIGERADA NA FABRICA A QUALQUER HORA DO DIA.

### SRS. FAZENDEIROS: A Fabrica faz contrato para fornecimento de creme de leite da melhor qualidade.

Preços especiais para o comércio revendedor.

De ordem do Sr. Ten. Cel. Cmt., faço publico a quem interessar possa, que estão abertas as inscrições para matriculas no Curso de Formação de Oficiais Farmaceuticos da Escola de Saude do Exército. Os candidatos, para melhores esclarecimentos, deverão dirigir-se a Secretaria deste Corpo, onde lhes serão fornecidos modelos da documentação e programas.

Constituem condições indispensáveis, ter o candidato, no máximo, 31 anos de idade e ser formado em farmácia por Escola oficialmente reconhecida.

Os aprovados farão o curso como aspirantes a oficial, e, tão logo concluído, serão promovidos a 2.ª tenentes, tenentes, com possibilidade de decorridos dois anos, serem promovidos a 1.ª tenentes.

RENATO MACARIO DE BRITTO — T.º ten. Sec.ário

Consultra: E. S. FERREIRA Máquinas de Escrever, Numerar, Calcular, Mimegrafar, etc.

Companha sua máquina um cartão GARANTINDO seu perfeito funcionamento por 6 meses

PECAS E ACCESSORIOS Telefone: 1831 — de 12 às 17 horas.

### RADIOS "Invictus"

Orgulho da industria nacional Vendedor autorizado:

PEDRO G. BURTI

Rua 5 de Agosto, 134 Caixa Postal — 192 — End. Tel.: — PEBU

### MEISTERSTÜCK OBRA PRIMA MONT BLANC



GENARIO S. GUEDES & CIA.

Rua Barão do Triunfo, 400 — 1.º and. — End. telg. "GURI" — Fone, 1662

João Pessoa — Paraíba

### MINISTERIO DA GUERRA

7.ª Região Militar 115.º REGIMENTO DE INFANTARIA

De ordem do Sr. Ten. Cel. Cmt., faço publico a quem interessar possa, que estão abertas as inscrições para matriculas no Curso de Formação de Oficiais Farmaceuticos da Escola de Saude do Exército. Os candidatos, para melhores esclarecimentos, deverão dirigir-se a Secretaria deste Corpo, onde lhes serão fornecidos modelos da documentação e programas.

Constituem condições indispensáveis, ter o candidato, no máximo, 31 anos de idade e ser formado em farmácia por Escola oficialmente reconhecida.

Os aprovados farão o curso como aspirantes a oficial, e, tão logo concluído, serão promovidos a 2.ª tenentes, tenentes, com possibilidade de decorridos dois anos, serem promovidos a 1.ª tenentes.

RENATO MACARIO DE BRITTO — T.º ten. Sec.ário



Companha sua máquina um cartão GARANTINDO seu perfeito funcionamento por 6 meses

PECAS E ACCESSORIOS Telefone: 1831 — de 12 às 17 horas.















SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANCA PUBLICA

EXPEDIENTE DO DIA 31

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando das atribuições...

Resolve nomear o cargo de Policia Militar do Estado Severino...

Resolve nomear o cargo de Policia Militar do Estado Severino...

Resolve nomear o cargo de Policia Militar do Estado Severino...

Resolve nomear o cargo de Policia Militar do Estado Severino...

Resolve nomear o cargo de Policia Militar do Estado Severino...

Departamento da Policia Civil

EXPEDIENTE DO DIA 31

O Departamento da Policia Civil recebeu hoje para ser avaliados embargos...

O visor americano "MORMA-CARRE" da Motor Inc. General Lites Inc. que se destina ao porto de New York e vassalas com taxa...

O visor nacional RIO GUAPURE da Companhia Nacional de Navegação Costeira, (Patrio)...

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DO DIA 31

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, delixando a Secretaria da Finanças...

Resolve agradecer ao Comandante Geral do Estado, José Vieira Dória, a fiel cooperação...

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, delixando a Secretaria da Finanças...

Resolve dar o testemunho de sua gratidão ao Sr. Sr. Romualdo Rollin Diretor Geral do Departamento da Fazenda...

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, delixando a Secretaria da Finanças...

Resolve agradecer ao Diretor de Gabinete Romeu Pinheiro Torres ao Chefe da Seção Administrativa...

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, delixando a Secretaria da Finanças...

Resolve expressar seus agradecimentos ao Diretor de Recolheimento de João Pessoa, José Basto Coelho Filho...

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, delixando a Secretaria da Finanças...

Resolve expressar seus agradecimentos ao Agente Técnico Santa Helena, José Florentino Junior...

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, delixando a Secretaria da Finanças...

Agravante o Banco do Brasil S.A. Agravado Aloisio Gomes da Silva. Negou-se Provedimento Unanimemente.

Apelação Criminal N. 1746 de Antonio Navarro. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante e Ministério Público, apelado Joaquim Pedro.

Adido por não haver controvérsia o verbor.

Apelação Criminal N. 1747 de Antonio Navarro. Relator Des. Manuel Maia. Apelante o Ministério Público; apelado João Fernandes Damtas.

Adido por não haver controvérsia o Relator.

Apelação Criminal N. 1846 de Cidreira Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante Sebastião Pereira Costa; apelada a Justiça Pública.

Adido por não haver controvérsia o Relator.

Agravo de petição Cível n. 1546 de Campina Grande. Relator Des. José de Farias. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado João Taveira de Macabio.

Delix-se Provedimento, Unanimemente.

Apelação Cível n. 1717, de Monteiro Relator Des. José de Farias. Apelantes João Pigeat-Moço e outros; apelado Antônio de Farias Reinaldo.

Negou-se Provedimento, Unanimemente.

Apelação Cível N. 1625, de João Pessoa. Relator Des. Manuel Maia. Apelante Odon Leite, apelados A. de C. Clima, Xavier da Cunha e a Fazenda do Estado.

Adido por não haver controvérsia o Relator.

Reclamação N. 19, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Reclamantes Fernando Henrique Pedro dos Santos.

Não se procedeu a reclamação, Unanimemente.

Movimento de Autos do dia 3 de Novembro.

Revisão.

Apelação Cível N. 1763, de João Pessoa. Relator Des. Antonio Góes. Apente o Sr. Jaime Fernandes Barbosa. Apelados Joaquim Rodrigues Pereira e outros.

Foram os autos a revisão do exmo. ds. José de Farias.

Despachos.

Agravo de petição Cível 1573, de Pão de Açúcar. Relator Des. José de Farias. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado Claudio Cavalcanti de Arruda.

Apelação Cível N. 1782, de João Pessoa. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o Juízo; apelado Hermogenes Carneiro, de Monteiro.

com visita ao dr. Proc. Geral do Estado. Pareceres. Agravo de petição Cível N. 1577, de Cabaceiras. Relator Des. Manuel Maia. Agravante Adilse Ferreira Pedrosa; apelado o Banco do Brasil S.A. Apelação Cível N. 1758, de João Pessoa. Relator Des. José Florencio. Apelante o Curador, de Monteiro; apelado Júlia Cavalcanti Gouveia.

Mandado de Segurança N. 46, de Campina Grande. Relator Des. Braz Baracuchy. Requerente Genipimio de Araújo Cariri e sua mulher. O Dr. Procurador Geral do Estado agredou os autos com os respectivos pareceres.

Recurso criminal n. 822, de Pão de Açúcar. Relator Des. Severino Montenegro.

Recurso n. Juizo; recorridos Francisco Camilo de Andrade e outros.

Apelação Criminal N. 1773, de Pão de Açúcar. Relator Des. Florencio da Silveira. Apelante o Ministério Público; apelados Manuel de Freitas e Sebastião de Freitas.

Idem N. 1837, de Campina Grande. Relator Des. José Florencio. 1 — Apelante Aloisio Luiz Pereira; 2 — apelante Francisco Adjunto da Silva; apelada a Justiça Pública.

Idem N. 1846, de Manguaba. por Relator Des. Severino Montenegro.

Apelante o Ministério Público; apelado Sebastião Florencio da Silva.

Idem N. 1822, de Guarabira. Relator Des. Braz Baracuchy. Apelante o Ministério Público; apelado Manuel Joaquim dos Santos.

Idem N. 1824, de Alagoa Nova. Relator Des. José de Farias. Apelante Manuel Inacio Cabral; apelada a Justiça Pública.

Idem N. 1833, de Campina Grande. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelantes Otavio Gomes da Rocha e Manuel Cabral de Lima; apelada a Justiça Pública.

Idem N. 1818, de Campina Grande. Relator Des. Antonio Gabalino.

Apelante Luiz de França Costa; apelada a Justiça Pública.

Idem N. 1788, de Santa Luzia. Relator Des. Antonio Gabalino. Apelante Euclides Pinheiro Guedes; apelado Pedro Lourenço dos Santos.

Idem N. 1756, de Candeias. Relator Des. Antonio Gabalino. Apelantes Manuel Rodrigues Ramalho e outros; apelada a Justiça Pública.

Assinaturas e Publicações de Acórdãos.

Petição de Habilitação N. 682, de Umbuzeiro.

Relator Des. Presidente Impetrante o Sr. João Albino de Aguiar em favor do paciente Antonio Mamede Barbosa.

Exceção de suspeição N. 44, de Guarabira. Relator Des. Antonio Gabalino.

Excelentíssimo Pedro Espinola Guedes; exceção o dr. Juiz de Direito da mesma comarca. Apelação Criminal N. 1802, de Campina Grande. Relator Des. Antonio Gabalino.

Apelantes Arlindo Pedro da Silva e Francisco Mendes de Sousa; apelada a Justiça Pública.

Agravo de petição Cível N. 1536, de C. José do Cariri.

Relator Des. José de Farias. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado João Gomes de Lima.

Idem N. 1550, de Caieiras. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado João Gomes de Lima.

Idem N. 1548, de Monteiro. Relator Des. Antonio Gabalino. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado Inocência Lopes Almeida.

Idem N. 1558, de Cajazeiras. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o Juiz; agravado Víviva Herilina de Sousa Filho.

Apelação Cível N. 1693, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias.

Apelante José Miguel da Silva; apelada a víviva de Abdou Cavalcanti de Albuquerque.

Idem N. 1709, de Pão de Açúcar. Relator Des. José de Farias. Apelante Villarim de Cia; apelado Alfredo Bernardino.

Foram assinados em mesa e publicadas na Secretaria, os respectivos acórdãos.

Despachos da Presidência do dia 31 de Outubro.

Petição do Banco do Brasil S.A.; interposto recurso extraordinário nos Autos de Agravo de Petição Cível N. 1538, de Guarabira.

Processo e Recurso na forma da Lei.

Petição da Caixa de Aposentadoria e Pensões aos Serviços Públicos, interposto recurso extraordinário nos autos de Apelação Cível N. 1730, de João Pessoa.

Processo e Recurso na forma da Lei.

Apelação Criminal da Comarca de Campina Grande. Apelante Euclides Faustino Gomes; apelada a Justiça Pública.

Declaro-me impedido para exercer Jurisdição, no presente processo, por ser irmão do Promotor Público que ofereceu a denúncia de Fls. 2.

Sejam os Autos conjuntos ao Exmo. Sr. Vice-Presidente.

Autos Deserto.

Apelação Cível do Sr. A. apelados João Felix de Sousa e outros; apelados a herdeiros de Manuel de Sales.

Juizo deserto, por falta de preparo, o recurso de fls. 43, interposto por João Felix de Sousa.

Apelada Criminal de Guarabira. Apelante José Menezes Sobrinho; apelada a Justiça Pública.

Juizo deserto, por falta de preparo, o recurso de fls. 42, interposto por José Menezes Sobrinho.

Atação Cível da Comarca de Campina Grande. 1 — Apelante Antônio Marques de Almeida; 2 — apelante Noujaim e Habib; apelados os mesmos.

Juizo deserto, o recurso interposto as fls. 54, por Antônio Marques de Almeida.

Agravo de Petição Cível do Sr. Agravante o Sr. Oscar Cavalcanti Borges Agravado o Banco do Brasil S.A. Juizo deserto, por falta de preparo, o recurso interposto as fls. 40 Dr. Oscar Helder Cavalcanti Borges.

Petição de Pedro Espinola Guedes, presidente da Comarca de Guarabira, requerendo seja

converjado em diligência o julgamento dos autos de Exceção de Suspeição N. 44.

Nos autos, Nada deferir, como a exceção já foi julgada. Idem do mesmo, precedente da mesma comarca.

Ja tendo sido julgada a Exceção, indefiro o Presidente requerimento.

Conclusão de Acórdãos.

Assinadas na Sessão do dia 3 de Novembro: Exceção de Suspeição N. 44, de Guarabira.

Relator Des. Antonio Gabalino. Excepcional Pedro Espinola Guedes; exceção o dr. Juiz de Direito da mesma comarca.

Acorda a segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por Unanimidade de votos e de harmonia com o parecer do Dr. Procurador Geral, Julgar im, precedente a suspeição.

Agravo de petição Cível N. 1536, de S. João do Cariri. Relator Des. José de Farias. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado Sebastião Borges Coutinho.

Acorda a segunda Câmara do Tribunal de Justiça, Unanimemente, em não conhecer do recurso, por haver sido interposto fora do prazo da Lei, conforme se observa da certidão de intimação da sentença recorrida, e ser inopertante, para os efeitos legais, a publicação feita por termo nos autos, pelo Exerício, fls. 77.

Idem N. 1550, de Caieiras. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado João Gomes de Lima.

Acordão os Juizes da segunda Câmara do Tribunal de Justiça, repleta de intempestividade do recurso, dele conhecer para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e coerentes com as provas dos autos, pagas as custas pelo agravante.

Idem N. 1548, de Monteiro. Relator Des. Antonio Gabalino. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado Inocência de Almeida.

Acorda a segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por Unanimidade de votos, em reconhecer provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida.

Idem N. 1558, de Cajazeiras. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o Juizo; agravado Víviva Herilina de Sousa Filho.

Acorda a segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por Unanimidade de votos, em termos do parecer do Exmo. Dr. Procurador Geral, negar provimento ao recurso, para confirmar, por sua Jurisdição fundamentada, a decisão agravada.

Apelação Cível N. 1693, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias.

Apelante José Miguel da Silva; apelada a víviva de Abdou Cavalcanti de Albuquerque.

Acorda a segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por Unanimidade de votos, em negar-lhe provimento em parte, reformando a decisão apelada, somente em relação ao valor por quanto deveria ser indenizadas as benfeitorias efetuadas pelo Réu.

Idem N. 1709, de Pão de Açúcar. Relator Des. José de Farias. A. Pelante Villarim de Cia; apelado Alfredo Bernardino.

Idem N. 1822, de Guarabira. Relator Des. Braz Baracuchy. Apelante o Ministério Público; apelado Manuel Joaquim dos Santos.

Idem N. 1824, de Alagoa Nova. Relator Des. José de Farias. Apelante Manuel Inacio Cabral; apelada a Justiça Pública.

Idem N. 1833, de Campina Grande. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelantes Otavio Gomes da Rocha e Manuel Cabral de Lima; apelada a Justiça Pública.

Idem N. 1818, de Campina Grande. Relator Des. Antonio Gabalino.

Apelante Luiz de França Costa; apelada a Justiça Pública.

Idem N. 1788, de Santa Luzia. Relator Des. Antonio Gabalino. Apelante Euclides Pinheiro Guedes; apelado Pedro Lourenço dos Santos.

Idem N. 1756, de Candeias. Relator Des. Antonio Gabalino. Apelantes Manuel Rodrigues Ramalho e outros; apelada a Justiça Pública.

Assinaturas e Publicações de Acórdãos.

Petição de Habilitação N. 682, de Umbuzeiro.

Relator Des. Presidente Impetrante o Sr. João Albino de Aguiar em favor do paciente Antonio Mamede Barbosa.

Exceção de suspeição N. 44, de Guarabira. Relator Des. Antonio Gabalino.

Excelentíssimo Pedro Espinola Guedes; exceção o dr. Juiz de Direito da mesma comarca. Apelação Criminal N. 1802, de Campina Grande. Relator Des. Antonio Gabalino.

Apelantes Arlindo Pedro da Silva e Francisco Mendes de Sousa; apelada a Justiça Pública.

Agravo de petição Cível N. 1536, de C. José do Cariri.

Relator Des. José de Farias. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado João Gomes de Lima.

Idem N. 1550, de Caieiras. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado João Gomes de Lima.

Idem N. 1548, de Monteiro. Relator Des. Antonio Gabalino. Agravante o Banco do Brasil S.A.; agravado Inocência Lopes Almeida.

Idem N. 1558, de Cajazeiras. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o Juiz; agravado Víviva Herilina de Sousa Filho.

Apelação Cível N. 1693, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias.

Apelante José Miguel da Silva; apelada a víviva de Abdou Cavalcanti de Albuquerque.

Acorda a segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por Unanimidade de votos, em negar-lhe provimento em parte, reformando a decisão apelada, somente em relação ao valor por quanto deveria ser indenizadas as benfeitorias efetuadas pelo Réu.

Idem N. 1709, de Pão de Açúcar. Relator Des. José de Farias. A. Pelante Villarim de Cia; apelado Alfredo Bernardino.

DIARIO DA JUSTICA TRIBUNAL DE JUSTICA

SEGUNDA CAMARA

74 — Sessão Ordinária, em 3 de Novembro de 1949.

Presidência do Exmo. Des. A. Arrington Barreto, Secretário Dr. Euripedes Torres.

Lida, foi aprovada a Ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos. Agravo de petição Cível N. 1521, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias.







## DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

## Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

## CÓDIGO DAS POSTURAS MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ

Lei n.º 12 de 9 de Dezembro de 1948.

O doutor Joaquim Amorim Zinet Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé em 9 de Dezembro de 1948.

DR. JOAQUIM AMORIM ZINET — Prefeito,  
MANUEL PEREIRA DE SOUSA — Secretário.

Lei n.º 4, de 1.º de Junho de 1948

## BAIXA O CÓDIGO DAS POSTURAS MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ

O Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## PARTE GERAL

## TÍTULO I

Da organização do Município.

## CAPÍTULO I

## Disposições Preliminares.

Art. 1.º — O Município de Bonito de Santa Fé, integrado no Estado da Paraíba, reger-se-á por este Código e pelas Leis que adotiar, respeitando o estatuto na Constituição da República e do Estado, na Lei Orgânica dos Municípios e nas Leis estaduais e federais atinentes à espécie.

Art. 2.º — O perímetro urbano e suburbano da cidade e da vila de Monte Horeb, para todos os efeitos de direito, será delimitado por lei especial.

Art. 3.º — O território do Município é aquele cujos limites forem reconhecidos na legislação em vigor, e sua sede é a cidade de Bonito de Santa Fé.

Art. 4.º — O Município de Bonito de Santa Fé tem por base o distrito de Monte Horeb, a ele diretamente subordinado, e por órgãos os poderes Legislativo e executivo, independentes e harmônicos entre si.

§ 1.º — É proibido a qualquer dos poderes delegar atribuições;

§ 2.º — Investido nas funções de um deles, não pode o cidadão exercer a do outro, salvo as exceções previstas por Lei estadual ou federal.

Art. 5.º — Compete ao Município:

- prover sua administração;
  - decretar a arrecadação de tributos e aplicar suas rendas;
  - organizar seus serviços públicos;
- Art. 6.º — Além das rendas ou taxas sobre atos de sua economia, de seus bens e serviços, compete ao Município as seguintes divisões de impostos:
- predial e territorial urbano;
  - de licenças;
  - de indústria e profissão;
  - sobre diversões públicas.

## CAPÍTULO II

Da Câmara Municipal e suas atribuições — Dos Vereadores.

Art. 7.º — A Câmara Municipal e os vereadores que a integram, se regerão pelo disposto na Constituição do Estado e na Lei Orgânica dos Municípios, em vigor, e nas Leis que a modificarem.

§ Único — Pelos mesmos dispositivos se orientará a elaboração das Leis e resoluções municipais.

## CAPÍTULO III

Do Poder Legislativo

Art. 8.º — O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos na forma da Lei.

Art. 9.º — As condições e elegibilidade assim como o número de Vereadores de que se compõe a Câmara Municipal são os previstos na Constituição e nas Leis do Estado.

## CAPÍTULO IV

Do Poder Executivo

## SECÇÃO I

Do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 10.º — O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com o mandato de quatro anos.

§ Único — Substitui o Prefeito, em caso de impedimento e da vaga o Vice-Prefeito.

Art. 11.º — As atribuições e responsabilidades do Prefeito e Vice-Prefeito são determinadas na Constituição do Estado, e na Lei Orgânica dos Municípios, com as modificações que lhe forem introduzidas.

## SECÇÃO II

Do Orçamento.

Art. 12.º — A feitura do orçamento municipal obedecerá ao que estatue o cap. V da Lei n.º 36 de 21 de Dezembro de 1935, ou as diversas determinações de nova Lei.

## SECÇÃO III

Do Secretário e demais funcionários da Prefeitura.

Art. 13.º — As atribuições, direitos e vantagens do Secretário e demais funcionários da Prefeitura são regulados em Lei especial, respeitados os princípios gerais dispostos na Constituição da República e do Estado.

Art. 14.º — Ao secretário-tesoureiro quando exercendo cumulativamente as funções de secretário-tesoureiro, escriturário e etc., compete, pelo cargo secretário:

- subscrever, com o Prefeito Municipal, todas as leis e resoluções por este expedidas;
- escrever os livros pertencentes ao negócio da administração municipal, exceto os que estão a cargo dos demais funcionários;
- ter a escrituração em dia, feita de modo corrente e claro e de acordo com os modelos aprovados;
- arquivar e ter sempre em boa ordem todos os livros e documentos pertencentes à Secretaria;
- registrar em livro próprio os títulos de nomeação dos funcionários municipais;
- preparar o expediente e registrar os atos e despachos do Prefeito Municipal;
- passar certidões que lhe forem pedidas, mediante despacho do Prefeito Municipal;
- fazer toda a correspondência da Prefeitura Municipal;
- registrar as leis e deliberações da Câmara sancionadas ou mandadas executar pelo Prefeito;
- fazer a leitura dos papéis apresentados em audiência do Prefeito.

2.º — Como escriturário ou contador:

- fazer a contabilidade da Prefeitura Municipal de acordo com a forma adotada;
- entregar ao Prefeito Municipal as certidões da dívida ativa logo após a respectiva inserção;
- organizar até o dia 10 de cada mês o balancete da receita e despesa, e do fim de cada trimestre, o balancete respectivo;
- passar certidões que lhe forem pedidas que dependam de livros e documentos sob sua guarda, mediante despacho do Prefeito Municipal;
- levantar, anualmente até o dia 15 de Janeiro o balanço geral do ano anterior.

Art. 15.º — É dever do tesoureiro:

- receber e ter sob sua guarda as rendas municipais e quaisquer valores, dando talão do que receber;
- efetuar pagamentos à vista de portarias do Prefeito Municipal, cobrando recibo, em duplicata, sob pena de responsabilidade;
- proceder ao lançamento dos contribuintes pela forma determinada em lei;
- determinar o cofre municipal de qualquer desfalque que nele se verificar;
- fazer a escrituração dos livros de lançamentos e de todos os outros da Tesouraria;
- tomar conta aos fiscais, e a qualquer outro responsável pelos dinheiros públicos;
- passar certidões que dependam de livros e documentos sob sua guarda, mediante despacho do Prefeito Municipal;
- permanecer na Tesouraria durante o tempo do expediente que será das 8 às 11 horas e das 13,12 às 16 horas, em todos os dias úteis, excetuados os sábados, que será das 8 às 11 horas.

Art. 16.º — Ao porteiro compete:

- abrir e fechar o edifício da Prefeitura Municipal nos dias úteis, nas horas regulamentares;
- varear, zelar e conservar com assento os diversos compartimentos do edifício da Prefeitura Municipal, os móveis e objetos de serviço municipal;
- receber os requerimentos e transmitirlos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário, depois de protocolado em livro especialmente destinado a esse fim;

d) — arrecadar a taxa de expediente referente aos requerimentos, prestando contas do que receber, ao tesoureiro, ao fim de cada expediente diário;

e) — ter sob sua guarda e responsabilidade, até entregar ao tesoureiro a arrecadação da taxa de expediente;

f) — receber e executar ordens do Prefeito Municipal e do Secretário no que for relativo aos trabalhos e movimento da Secretaria;

g) — ter sob sua guarda e responsabilidade a inexistência da Prefeitura Municipal.

Art. 17.º — Incumbe aos fiscais:

- aferrar os pesos, medidas e balanças quer do Município, quer de particulares, uma vez que sirvam ao comércio ou as indústrias. A aferição será feita por ocasião de ser inaugurado o estabelecimento e daí por diante, uma vez em cada princípio de ano, ficando ainda obrigado a rever todo os pesos e medidas, especialmente aos dias de feiras, apreendendo os que estiverem viciados e multando os mercadores, se foram encontrados falsos, nas dadas pesas ou medidas;
- andar lentamente as feiras observância das posturas municipais, promovendo amigavelmente a execução delas com advertência ou por meio de editais;
- auxiliar ao procurador no desempenho de suas funções, indicando-lhe pessoas sujeitas ao imposto que ainda não tenham pago;
- remeter ao procurador no prazo máximo de três dias, os termos de multas para promover a cobrança, dando-lhe os esclarecimentos necessários a respeito;
- dar parte ao Prefeito Municipal do estado de sua administração e de tudo quanto julgar conveniente;
- assistir a matança do gado para o consumo público e examinar o açougue, vigiar os gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas, expostas à venda;
- percorrer todos os anos, nos meses de Abril a maio, o seu distrito para ordenar e verificar a roagem das estradas e caminhos;
- receber dos donos de estabelecimentos comerciais ou industriais a importância das aferições que fizer, conforme a tabela orçamentária, dando o respectivo documento impresso com as declarações do número de pesos e medidas aferidas;
- impor multa aos comerciantes e industriais que se recusarem a apresentar-lhes os pesos, balanças e medidas para aferições;
- verificar se os pesos e medidas do Município foram aferidos se estão alterados, para anais ou para anais e se estão de acordo com as disposições deste Código, impondo a multa ao contraventor lavrando o termo respectivo, assinado por si e duas testemunhas;
- fazer correção sempre que for necessário;
- assistir as feiras de seu distrito e por em ordem os gêneros expostos à venda;
- acudir em qualquer parte onde lhe constar que estão infringindo as posturas municipais para tomar providências necessárias e atender as queixas e reclamações justas, que lhe forem feitas;
- executar as posturas e ordens do Prefeito Municipal;
- visitar todos os dias as fontes destinadas ao abastecimento d'água potável;
- informar sobre pedidos de licença;
- remeter mensalmente ao Prefeito Municipal uma relação dos termos de infrações que houver lavrado;
- administrar os serviços de limpeza e asseio das ruas, cemitérios e estradas quando feitas por conta do Município;
- comunicar ao Prefeito Municipal qualquer perigo que ameace a população, ou qualquer embargo ao trânsito público, causados por edifícios arruinados;
- assistir as sessões da Câmara Municipal e cumprir as suas ordens;
- o fiscal da vila, com autorização do Prefeito Municipal, tem competência nos outros setores administrativos do Município.

§ Único — Os Fiscais, além dos vencimentos marcados por lei, perceberão das partes:

- 20% das multas arrecadadas e da aferição;
- De cada certidão ou infirmação Cr\$ 5,00;
- De qualquer vistoria requerida pelas partes, até duas leguas Cr\$ 30,00, daí por diante Cr\$ 5,00 por cada legua.

IV — O Fiscal de Obras Públicas perceberá, de cada terreno alinhado, para edificação, Cr\$ 15,00.

Art. 18.º — Compete ao procurador:

- arrecadar os impostos municipais;
- dar conhecimento estraido do respectivo livro de talão de impostos, de todas as quantias por ele recebidas;
- remeter à Tesouraria até o dia 2 de cada mês, o balancete mensal ou quadro da arrecadação e receber ao cofre municipal o saldo existente;
- fazer o arrolamento dos impostos municipais nas épocas determinadas por lei;
- velar pela execução e fiel observância de todas as leis municipais, lavrando auto de infração contra os infratores;
- assistir a todas as reuniões da Câmara Municipal;
- percorrer o Município, todas as vezes que for preciso para cobrança de impostos e colheitas;
- executar prontamente as ordens do Prefeito no que diz respeito à regular arrecadação municipal;
- cumprir as instruções emanadas do Prefeito Municipal relativas ao desempenho de suas funções.

Art. 19.º — Compete ao zelador do matadouro e açougue público:

- velar pela conservação da limpeza do Matadouro e do Açougue, observando os dispositivos legais, no que diz respeito ao seu cargo, participando imediatamente as infrações ao fiscal;
- ter sob sua guarda a chave do açougue e Curral e impedir que ninguém do curral do Matadouro Público, animais sujeitos ao pagamento de qualquer multa, sem que os respectivos donos apresentem o conhecimento de as terem pago integralmente.

## CAPÍTULO V

Da declaração dos direitos e garantias

Art. 20.º — O Município assegura a efetividade dos



direitos e garantias que a constituição da República reconhece a nacionais e estrangeiros.

CAPITULO VI

Da ordem econômica e social

Art. 21 — O Município contribuirá para tornar efetiva a ordem econômica e social prescrita na Constituição da República e do Estado.

Art. 22 — O Município poderá, por si, ou em regime de cooperação com a União e o Estado a regularidade dos serviços rodoviários, em plano que consulte as necessidades de construir e conservar boas vias de comunicação.

Art. 23 — O Município reservará em seu orçamento verbas destinadas à assistência social, na forma de lei.

Art. 24 — Os serviços de assistência, mantidos por particulares terão o amparo do poder Municipal, que os fiscalizará.

CAPITULO VII

Da estética e das conveniências urbanas

Art. 25 — Considera-se perímetro urbano o terreno ocupado pelas ruas, praças, avenidas e travessas adjacentes à cidade e das povoações, e do terreno situado até a distância de cem metros das mesmas.

§ Único — Considera-se perímetro suburbano o terreno situado numa área de duzentos metros além dos limites urbanos.

CAPITULO VIII

Das edificações urbanas

Art. 26 — Toda matéria que se relacione com as Edificações Urbanas tal como: concessão de licenças para construções, das condições do terreno, das condições a que devem satisfazer todos os prédios e construir ou reconstruir, dos concertos e reparações de prédios, das construções ameaçando ruínas, da construção de edifícios públicos destinados a diversos públicos das construções da vila de Monte Horeb e povoados, etc., constará do Regulamento Geral de Obras da Prefeitura, ou regulamentos baixados pelo Prefeito, determinados pelas leis em vigor.

Art. 27 — Ninguém poderá edificar ou reedificar prédios no perímetro urbano da sede e vila de Monte Horeb, sem prévia licença da Prefeitura e alinhamento dado pelo respectivo Fiscal.

Art. 28 — Concedida a licença o petiçãoário a construtor, empreiteiro ou mestre encarregado da obra ficam obrigados a obedecer as prescrições e regras estabelecidas no presente Código.

Art. 29 — As casas terrenas que durante ficarem construídas ou reedificadas nesta cidade ou vila de Monte Horeb, observarão as seguintes regras:

a) — terão pelo menos dezesseis palmos da soleira à cornija; a platibanda ou frontão com a altura proporcional à do prédio;

b) — as portas terão no mínimo dois metros e meio e as janelas um metro e sessenta centímetros, com a largura correspondente;

c) — a altura da soleira será no máximo de vinte e cinco centímetros de maneira que, de umas reunidas às outras casas não fiquem degraus.

Art. 30 — Os prédios edificados ou reconstruídos no alinhamento das ruas obedecerão ainda às seguintes prescrições:

a) — serão providas de canos para escoamento das águas das telhadas. Esses canos serão interligados na parede, devendo desaguar sobre o passeio ou por baixo do mesmo;

b) — nenhum degrau será permitido fazer da rua para a calçada, ou desta a soleira, podendo-se, entretanto, fazer-lo desta para o interior das casas, contando que os passeios fiquem desimpedidos;

c) — no pavimento terreo ficam proibidas portas, janelas, vidraças, etc. abridos para fora.

Art. 31 — As águas pluviais, assim como as servidas, não poderão ser saída pelos terrenos de casas vizinhas, cabendo ao proprietário a obrigação de dar saída às mesmas pelo seu próprio terreno ou ter-las, ou por meio de bombas, salvo se os proprietários vizinhos derem consentimento.

Art. 32 — É permitida a construção de casas elevadas do solo no alinhamento das ruas, com entrada direta no corpo principal do edifício, sendo a escada construída no interior, e de modo que a soleira fique no nível ordinário.

Art. 33 — Não é proibida a construção de casas recuadas do alinhamento das ruas, uma vez que ditas casas tenham muro e em gradil no perfilamento, das mesmas ruas.

Art. 34 — Não será permitido em prédios fora do alinhamento das ruas fazer quaisquer obras que imponham no prolongamento da duração ou valorização dos mesmos prédios.

Art. 35 — Os edifícios que estiverem fora do alinhamento das ruas serão obrigados a observá-lo quando forem reconstruídos, ainda que parcialmente.

§ Único — A disposição do art. 35 aplica-se igualmente quando a reedificação for na frente do prédio, sendo os seus proprietários obrigados a recuá-lo no avanço de acordo com o alinhamento da rua.

Art. 36 — É proibida, no perímetro urbano da sede e vila de Monte Horeb a construção de casas de lâmpada cobertas de lâminas, folhas de flandres, palha, etc.

Art. 37 — As edificações de prédios que formarem ângulo de rua, praça, avenida, etc. deverão ter duas frentes, uma para cada lado.

Art. 38 — É proibido no perímetro da sede e vila de Monte Horeb, construir ou reconstruir quintais de varas ou ramos, os quais deverão ser feitos de tijolos, formando muro.

Art. 39 — Os prédios no alinhamento das ruas terão passeios feitos de pedra, tijolo ou cimento. § Único — Os proprietários, dentro do prazo que lhe for marcado pelo Fiscal, são obrigados a mandar construir os passeios de suas casas, devendo no caso de desobediência, ser o serviço realizado pela Prefeitura que cobrará as despesas respectivas além da multa a que estiver sujeito o infrator.

Art. 40 — Todos os passeios observarão o leito das ruas acompanhando as declividades de modo a formar uma superfície contínua, sendo proibidas as pequenas rampas, degraus, etc.

Art. 41 — Os passeios terão dez palmos de largura, salvo nas ruas, que a juízo do Prefeito, determinar maior ou menor largura.

Art. 42 — A altura dos passeios nas ruas mediará entre 20 a 25 centímetros.

Art. 43 — Os muros que fizerem frente para as ruas e praças terão passeios com as dimensões estabelecidas no art. 41.

Art. 44 — É proibido aos proprietários demolir prédios que estejam no alinhamento das ruas, salvo se estes estiverem em ruínas ou se der para ter lugar nova construção.

Art. 45 — Os prédios e muros que ameaçarem ruínas na sede e vila de Monte Horeb, serão examinados pelos Fiscais que imediatamente representarão ao Prefeito Municipal. Este nomeará peritos para examiná-los emitindo parecer.

§ Único — Reconhecida pelo parecer dos peritos, a procedência da representação, serão os proprietários intimados a demolir o prédio ou o muro e concertá-lo dentro do prazo de trinta dias.

Art. 46 — As ruas que se abriram ou foram melhoradas terão de 15 a 20 metros de largura, exceto a futura praça Barão do Rio Branco, que obedecerá a planta tirada para esse fim.

Art. 47 — É proibido conservar abanimes e materiais nas ruas depois de concluída a obra ou três dias depois de estar mesma suspensa.

§ Único — Os abanimes e materiais para construção serão colocados de maneira a não embaracar o trânsito público.

Art. 48 — É vedado conservar as frentes dos prédios em péto, mais de seis meses, depois de terminado o trabalho de construção, não possuindo os mesmos prédios ser habitados sem que estejam interna e externamente caiadas e pintadas.

Art. 49 — Os proprietários de casas na sede e vila de Monte Horeb serão obrigados a cair ou pintar as frentes das mesmas, logo os anos no mês de Junho como medida de ordem geral.

§ Único — Se ao mesmo tempo caírem ou pintarem os muros oitavos das casas que o tem para as ruas e praças.

Art. 50 — Os terreiros ou proprietários de terrenos dentro do perímetro da sede e vila de Monte Horeb, para edificação de casas ou edifícios de qualquer natureza, são obrigados a edificar dentro do prazo de um ano a contar da data do aforamento, depois da publicação do presente Código.

§ 1º — Pelo chão que for beneficiado para edificação e não for iniciado a mesma no prazo máximo de seis meses, considerará-se sob pena de perda de direito, por cada palmo Cr \$ 0,60.

§ 2º — Os proprietários, construtores, empreiteiros, mestres de obras, etc. que depois de multado por inobservância de qualquer das disposições deste capítulo continuarem em desobediência, terão os concertos, demolições, etc. de suas respectivas propriedades e obras efetuadas por conta da Prefeitura que cobrará judicialmente e com multa de 50% das despesas que fizer, servindo o prédio de garantia o qual será penhorado em consequência do respectivo processo.

Art. 51 — Ao proprietário que sem justo motivo recuse ao cumprimento das determinações deste Código, ser-lhe-á imposta ainda a multa de Cr\$ 100,00.

Art. 52 — O proprietário de prédio em ruínas ou que ameace desabar é obrigado a reedificá-lo ou demolí-lo.

§ Único — Para isso a Prefeitura determinará um prazo, findo o qual fora o demolição caso não tenha o proprietário tomado as providências necessárias, indenizando dele as respectivas despesas.

CAPITULO VIII

Asseto e conservação das ruas, estradas e caminhos

Art. 53 — No perímetro urbano da sede municipal e vila de Monte Horeb não é permitido fazer escavações quebrem ou tirem pedras principalmente aquelas que impedem os estragos das águas pluviais. Os infratores serão multados em Cr\$ 20,00 e obrigados a deixar o leito das ruas no seu primeiro estado.

Art. 54 — Aquel que fizer qualquer escavação no leito das ruas para execução de qualquer serviço e obrigado a nivelar o terreno depois de concluído o serviço ficando ainda responsável durante seis meses por qualquer diferença de nível que apresentar o terreno local, sob pena de multa de Cr\$ 20,00.

Art. 55 — Os entulhos provenientes de edificações, demolições, etc. de prédios situados no perímetro da sede e vila de Monte Horeb, serão depositados junto a obra, devendo porém, ser removidos logo após a conclusão do serviço. Os infratores serão multados em Cr\$ 20,00.

Art. 56 — É proibido deixar lixo nas ruas, praças e travessas da sede e vila de Monte Horeb e bem assim:

a) conservar animais dentro das casas, no mercado e noongac;

b) — amarrar animais nas portas e janelas das casas retê-los nas calçadas desta cidade e vila de Monte Horeb;

c) — cavalgar qualquer animal, pelas calçadas da sede e vila de Monte Horeb.

d) — conservar objetos de qualquer natureza em lugar onde dificulte o trânsito público;

e) — passear ou correr a cavalo em desfilada nos dias de feira ou a noite, a não ser por motivo de força maior;

f) — queimar lixo, imundícies ou qualquer substância cujo mau cheiro incomode a população da cidade e vila de Monte Horeb;

g) — traçar cal, cimento ou barro por passeios, de modo a embaracar o trânsito público;

Art. 57 — Os infratores do art. 56 e suas letras pagarão a multa de Cr\$ 25,00.

É proibido o trânsito de gado de qualquer espécie no perímetro urbano da sede deste Município, não existindo edificações complementares da cidade propriamente dita.

§ 1º — Não é também permitido o trânsito de gado vacuno, ou cavalar, mar e asiático, mesmo acompanhados de tanqueiros nas ruas Dr. Epitacio Pessoa, Dr. Balista Leite, Benjamin Constant e praça Marechal Deodoro, e nas demais ruas públicas da cidade só se permitirá a passagem de gados sendo acompanhados e não encadeados.

§ 2º — Não é igualmente permitido, o uso de currais de gado de qualquer espécie dentro da zona de proibição determinada neste artigo, inclusive a retenção do mesmo em muros e quintais.

§ 3º — A proibição constante do § 1º não abrange os tropeiros que transportem que tragam alimúrias carregadas e façam o seu trânsito com o devido cuidado para evitar atropelamento de pessoas, notadamente de crianças.

Art. 58 — Os infratores do artigo 58 e seus parágrafos pagarão a multa de Cr\$ 20,00 e o dobro na reincidência.

Art. 60 — Não é permitido levantar tabuleiros ou barracas nas ruas e praças da sede e vila de Monte Horeb para esse acolher ou divertimentos públicos, sem prévia licença da Prefeitura, sob pena de multa de Cr\$ 20,00.

Art. 61 — Aquel que, mesmo casualmente, prejudicar o asseio das ruas da cidade e vila de Monte Horeb, será obrigado a reparar a sua falta "incontinentemente", sob pena de multa de Cr\$ 10,00.

Art. 62 — Não é permitido, abrir valas nas ruas para escoar das águas empedradas, sem que se fechelem que estejam esgotadas e mediante prévia licença da Prefeitura, sob pena de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 15,00.

Art. 63 — Não é igualmente, permitido fazer foguéis nas ruas e praças desta cidade e vila de Monte Horeb, por ocasião dos festejos, de São João, São Pedro e outros quaisquer, em lugar que possam danificar as arborizações. Os infratores serão multados em Cr\$ 50,00.

Art. 64 — Aquel que danificar qualquer árvore destinada ao amenizamento das ruas e praças desta cidade e vila de Monte Horeb, pagará a multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00.

§ Único — Se a árvore tiver sido derrubada a multa será de Cr\$ 150,00 a Cr\$ 200,00.

Art. 65 — É vedado criar porcos, cabras e ovelhas na distância de um quilometro de circunferência das ruas da cidade e vila de Monte Horeb.

§ 1º — Os animais em tal caso, serão apreendidos e recolhidos ao depósito público, pagando o respectivo dono a multa de Cr\$ 5,00 por cada animal, e o dobro na reincidência. Se no prazo de 48 horas não forem recolhidos pelos seus donos, serão postos em arrematação, sendo do produto da venda destinada a importância da multa e das despesas com a arrematação, devedo o restante ser entregue a quem reclamar findo em boa prova isto porém, no prazo máximo de 30 dias, findo os quais revertirá o produto em favor dos cofres do Município.

§ 2º — Aquel que se opuserem à apreensão de animais no caso do art. 65 e § 1º, sejam ou não donos dos animais, sofrerão a multa em obra.

Art. 66 — Os animais encontrados mortos nas ruas públicas, uma vez recolhidos, os seus donos, serão por estes removidos e enterrados, no caso de recusa a obediência deste dispositivo serão multados em Cr\$ 20,00.

Art. 67 — Os proprietários, freitores ou administradores de terra no município serão obrigados a reparar as estradas e caminhos que toquem em seus terrenos até o dia 10 de Maio de cada ano, arremendo os troncos removendo pedras e construindo as depressões na largura de 4 metros o primeiro e de dois o segundo sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00.

§ Único — Aquel que forem multados duas vezes por inobservância do disposto no artigo anterior, continuando a não reparar, terão os trechos de estrada que lhe corresponderem reparados por conta da Prefeitura que cobrará judicialmente as despesas que tiver feilo.

Art. 68 — Ninguém poderá escitar deixar ou reter estradas e caminhos públicos sem prévia licença da Prefeitura. Os infratores, serão multados em Cr\$ 100,00 além da obrigação em que ficam de restabelecerem as estradas em caminhos pelos seus primitivos limites dentro do prazo de três dias contados da intimação.

§ Único — As disposições do parágrafo único do artigo 67 é applicavel também, aos depois de multados e intimados a restabelecerem das estradas e caminhos deixarem de acatá-las intimações.



Art. 69 — Para que possa ter lugar a abertura de novas estradas, é preciso que os habitantes da zona a que elas têm de servir, requeiram coletivamente ao Prefeito demonstrando a conveniência e utilidade dessa medida; os infratores ficam sujeitos à multa de Cr\$ 68.

§ Único — A fim de deliberar o pedido de abertura de novas estradas, ouvirá o Prefeito ao Fiscal Geral do Município ou quem as suas vezes fizer.

Art. 70 — É proibido o assentamento nas estradas e caminhos públicos de outras porteirolas que não sejam as de "bater" e que não tenham pelo menos dois metros e cinquenta centímetros de largura. Além da multa de Cr\$ 80,00, o infrator é obrigado a remover a porteirola substituindo-a por outra com as dimensões que trata este artigo.

Art. 71 — É proibido absolutamente a derruba de qualquer arvore no Município, principalmente à margem das estradas e caminhos públicos, sendo os infratores multados em Cr\$ 50,00.

Art. 72 — O serviço de coleta de lixo das ruas e dos domicílios será feita por pessoal contratado pela Prefeitura.

Art. 73 — Cada domicílio será obrigado a recolher o próprio lixo em depósito de madeira ou lãndre, com tampa, o qual será colocado ao pé da casa ou na calçada nos dias destinados à coleta.

Art. 74 — A Prefeitura procederá ao alinhamento e construção progressiva do meio fio das ruas em geral no perímetro urbano na forma da lei.

Art. 75 — Deve-se fazer a extinção progressiva de pantano e alagadiços no perímetro urbano.

CAPITULO IX

Higiene e saúde publica

Art. 76 — As pessoas que tiverem em suas casas doentes de moléstias epidêmicas ou contagiosas, são obrigados a comunicar à Prefeitura, a fim de serem tomadas medidas profiláticas tendentes à extinção do mal.

Art. 77 — As casas que tiverem sido ocupadas por pessoas afetadas de moléstias infecto-contagiosas, só poderão ser de novo habitadas depois de 30 dias, devendo os proprietários desinfetá-las convenientemente, cuidando-as, pintando-as e lavando as o assoalho ou lajúrtilho com saliências apropriadas.

Art. 78 — Só em lugares previamente indicados pela Prefeitura será permitido o estabelecimento de enfermarias, sanatórios, etc.

Art. 79 — Em época de epidemias não será permitida a entrada em igrejas, casas de espetáculos, etc. em que primeiro tal, lugares tenham estado abertos durante três horas, a fim de serem devidamente arcajados.

Art. 80 — As pessoas encarregadas de tratamento de doentes afetados de moléstias contagiosas e infecciosas, não poderão transitar nas ruas, sem prévia e rigorosa desinfecção em suas roupas, chapéus, calçados, etc.

Art. 81 — Em tempo de epidemias de varíola, a vacinação e revacinação deverão ser praticadas nos domicílios obrigatoriamente.

§ Único — A vacinação em todo caso é obrigatória, sendo, entretanto, proibida a inoculação de sêra extraída de pessoas que não tenham estado 40 dias, pelo menos, fora dos lugares infectados, e bem assim de pus extraído de pustulas variolosas.

Art. 82 — As casas de concreto de gêneros alimentícios são obrigadas a rigoroso asseo tanto no edifício como nos utensílios de que servirem.

Art. 83 — É expressamente proibido, no centro da cidade, armazéns de peles, couros e artigos diversos que exalem má cheiro ou de qualquer forma, possam prejudicar a higiene pública.

1.º — É igualmente proibido expor os artigos acima referidos no meio da rua, ou nas calçadas;

2.º — O infrator incorre na pena de multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, conforme a gravidade do caso, além das medidas e interdição do estabelecimento, ou apreensão das coisas expostas.

Art. 84 — É expressamente proibido, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00:

a) — expor a venda qualquer gênero alimentício pernicioso à saúde publica ou alterado na sua essência;

b) — fabricar no perímetro urbano, qualquer coisa cujo cheiro má incomode a população;

c) — lançar nas fontes ou açudes estúrios, animais mortos, excrementos e qualquer outra substância que possa contaminar as águas;

d) — vender água ou outro líquido em vasilhames cuja oxidação prejudique a saúde;

e) — fabricar pães ou bolachas com farinha ou água de má qualidade;

f) — vender em qualquer estabelecimento onde se fizer comércio de substâncias alimentícias;

h) — vender bebidas, doces, confeitos, etc., corados com substâncias nocivas à saúde.

Art. 85 — É proibido abater ou expor à venda rézeas cansadas, doentes ou apertadas. Além da multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00 imposta ao infrator, será a carne apreendida e enterada ou incinerada.

§ 1.º — Não é permitido abater-se gado para o consumo público a larde;

§ 2.º — Abater-se-á gado às 5 horas da manhã em dias íteis depois da devida fiscalização da Prefeitura.

Art. 86 — Os infratores do art. 85 e seus parágrafos, além da multa acima estipulada, pagarão ainda, no caso de reincidência Cr\$ 200,00.

Art. 87 — Os farmacêuticos e droguitas não poderão vender drogas venenosas, em fórmula ou receita médica, e-lhes vedado, igualmente, vender medicamentos corrompidos. Os infratores no primeiro caso serão multados, e na segunda hipótese, além da multa, serão os medicamentos apreendidos e inutilizados.

Art. 88 — É expressamente proibida a falsificação

do leite, qualquer que seja o processo usado. Ao infrator será aplicada a multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 30,00 e o produto apreendido e inutilizado.

Art. 89 — É absolutamente proibido incinerar lixo dentro das ruas da cidade e vila de Monte Horeb, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a 20,00.

Art. 90 — É terminantemente proibido a criação de porcos nos quintais e muros em chiqueiros ou não, desta cidade e vil. de Monte Horeb, e em lugares onde os miasmas do mesmo prejudicam aos habitantes, sob pena de multa de Cr\$ 20,00, além da obrigação de retirar os porcos.

Art. 91 — Os criadores, fazendeiros e vaqueiros são obrigados a enterar ou incinerar os animais que morrerem de moléstias contagiosas sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a 20,00.

Art. 92 — É proibido dentro da sede, vila de Monte Horeb e povoados do Município, ter salgadeiras, cortumes de couro, depósito para envenenamento de peles, saboarias inundadas, cujo má cheiro incomode a população, os quais deverão ser situados em lugares destinados pela Prefeitura, de modo a não prejudicar a salubridade pública — Além da multa de Cr\$ 50,00 que incorrer o infrator, será retirado imediatamente o estabelecimento a sua custa.

CAPITULO X

Das normas administrativas

Art. 93 — Compete aos fiscais do Município andar atentos para o efetivo cumprimento das Posturas Municipais, executando prontamente as medidas legais determinadas pela autoridade competente.

Art. 94 — Ninguém poderá proibir a entrada dos fiscais do Município em estabelecimentos ou domicílios, desde que em diligência autorizada pelo Prefeito, para execução das Posturas Municipais, sob pena da multa de Cr\$ 50,00 a 100,00 e intervenção da Polícia a requisição da autoridade competente.

Art. 95 — As despesas com vistorias ou fiscalização de qualquer especie, serão pagas por quem as requerer, de acordo com as taxas prefixadas em lei.

Art. 96 — Serão punidos com a multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 40,00 anuais que:

a) — escreverem ou proferirem, em lugares públicos, palavras ou figuras que ofendam a moral pública;

b) — venderem ou distribuírem manuscritos, pasquins ou impressões imorais;

c) — chegarem às janelas ou portas, ou andarem em público ou mesmo nas próprias casas, de modo a serem vistos, indecentemente trajados ou em completa nudez;

d) — maiores de doze anos tomarem banhos nus ou vestidos, indecentemente, em lugares à vista das casas, de modo que afrontem a moral pública;

f) — arriarem ou praticarem qualquer ato indecente nas praças, ruas, ou qualquer lugar público;

g) — os que pelas ruas, desta cidade e vila de Monte Horeb, fizerem vozerios e alaridos que perturbem o sossego público.

Art. 97 — A não ser nos três dias de carnaval e até às 20 horas, é proibido andar qualquer pessoa mascarada nas ruas da cidade e vila de Monte Horeb sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 20,00.

Art. 98 — Fica proibido o briqueio de entrada com água ou com qualquer substancia, sendo apenas permitido o uso de confeit e de lança-perfume; pena multa de Cr\$ 10,00.

Art. 99 — Os jogos de qualquer especie ficam a critério do Prefeito, e determinados pelas leis em vigor.

Art. 100 — É expressamente proibido jogar com moedas, ainda mesmo que se trate de jogos permitidos, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 aos infratores.

Art. 101 — Aqueles que se apresentarem em publico em estado de embriaguez serão multados em Cr\$ 20,00.

Art. 102 — Tudo aquele que vender bebidas alcoólicas a melhores ou a quem já estiver embriagado, será multado de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 20,00.

§ Único — mesma multa se aplicará àquele que oferecer bebidas a alguém, com o fim de produzir embriaguez.

Art. 103 — Aquele que não obstar que lugares fúriosos perambulem pelas ruas desta cidade e vila de Monte Horeb será multado em Cr\$ 10,00.

§ Único — Se o lousco for reconhecidamente pobre e não tiver com que seja por ele responsável, o Fiscal, de acordo com a autoridade policial, providenciará para que seja o mesmo alienado mental posto em lugar seguro, até ser remediado, para qualquer azilo, correndo as despesas por conta da Municipalidade.

Art. 104 — Quem quer que transite em caminhos que existam porteirolas, será obrigado a fechá-las logo que por elas tenham passado, sob pena de multa de Cr\$ 10,00.

Art. 105 — É proibido transitar, com volumes, carros ou animais de qualquer especie, pelos passeios das ruas e praças, bem como andar em bicicleta nos mesmos passeios, sob pena de multa de Cr\$ 5,00 a 10,00.

Art. 106 — Não é permitido, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a 20,00, a corrida de cavalos nas ruas da vila de Monte Horeb e povoados do Município.

Art. 107 — A pessoa encontrada em propriedade alheia, caçando, tirando abelhas, leão, madeira ou qualquer outro produto, incorrerá na penalidade do artigo anterior.

Art. 108 — É proibido nas ruas desta cidade, vila de Monte Horeb e povoados do Município, o uso de roqueiras, bombas e buseapés, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 15,00.

Art. 109 — Aqueles que residirem próximos às estradas e posturas, não bem como aqueles que se atirem

panharem destes, deverão evitar que os mesmos invistam contra os transeuntes, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a serem os cães apreendidos ou mortos.

CAPITULO XI

Da segurança e da tranquilidade pública

Art. 110 — A Prefeitura cooperará, com as autoridades estaduais competentes, para a preservação da segurança e da tranquilidade publica, determinando e executando, ainda por si, as medidas que forem de sua propria iniciativa.

CAPITULO XII

Das normas preventivas

Art. 111 — Não serão permitidos, no centro urbano, nem nos pontos mais populosos, tanto na cidade como nas povoações, estabelecimentos ou fabricas de óleos, de inflamáveis ou corrosivos, ou de qualquer produto que cause perigo à população.

§ Único — A Prefeitura designará local para a exploração e depósito das industrias a que se refere este artigo.

Art. 112 — O proprietário de fabrica ou depósito, na situação prevista pelo art. 111 fica obrigado a retirá-los, para o local determinado pela autoridade, no prazo de trinta dias, a partir da publicação deste Código, sob pena de multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00.

§ Único — Se o infrator mantiver a recusa de cumprir a lei, ser-lhe-á cassada a licença de negociar e interdito seu estabelecimento.

Art. 113 — É expressamente proibido o trabalho em fabricas e officinas ha horas em que perturbe o sossego público.

CAPITULO XIII

Da desconsideração aos bons costumes e à moral.

Art. 114 — Os espetáculos, cinema e outras diversões congêneres não poderão funcionar sem prévia licença da Prefeitura, que os fiscalizará, não permitindo a exhibição de atos ofensivos à moral e aos bons costumes.

§ Único — Ao infrator será imposta multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00.

Art. 115 — É expressamente vedado, sob pena de Cr\$ 20,00 a 30,00:

a) — proferir de publico obscenidades e realizar atos imorais;

b) — portar-se publicamente do modo ostensivo e desrespeitoso.

Art. 116 — As mulheres de vida livre não poderão habitar ruas destinadas a domicílios familiares ou nas imediações de estabelecimentos educacionais e de culto religioso.

§ Único — Compete à Prefeitura designar uma ou mais ruas para a localização do meretrício ou cabarets, procedendo a desapropriação, se for preciso, e ao infrator impoando a multa de Cr\$ 150,00 a Cr\$ 200,00.

CAPITULO XIV

Do fornecimento de energia elétrica

Art. 117 — O fornecimento de energia elétrica é feito pela empresa de luz do Município, ou por empresa particular, mediante contrato, obedecendo o seguinte critério:

a) de cada vela, além do imposto federal Cr\$ 0,40; b) taxa mínima por mês, além do imposto federal Cr\$ 10,00;

c) caução adiantadamente, igual quantia fixada a go pagamento e anais o imposto federal;

d) multa por qualquer alteração feita em lampadas, sem comunicação à Prefeitura Cr\$ 20,00.

§ 1.º — A renda da empresa de luz do Município será cobrada mensalmente, executado em letras C e D deste artigo que terão pagamento imediato.

§ 2.º — Todo contribuinte que não pagar no dia último de cada mês a quota pelo fornecimento de luz terá perdida a sua caução e será cortada a respectiva ligação, até regularizar o seu débito.

Art. 118 — Nenhum consumidor ficará isento do pagamento das taxas relativas à energia elétrica, salvo as repartições publicas.

Art. 119 — As lampadas da iluminação publica serão colocadas em postes de madeira, ao longo das ruas, ou frontões das casas, conforme conveniência do serviço e estêde urbano.

Art. 120 — Ficará a critério da Prefeitura colocar na cidade tantas lampadas quantas forem suficientes para sua iluminação.

Art. 121 — É absolutamente proibido sob pena de multa de Cr\$ 40,00 a Cr\$ 60,00 conforme a infração, além da indenização dos danos resultantes:

a) danificar postes, ou lampadas da iluminação publica;

b) danificar ou destruir fios, ou qualquer material elétrico utilizado para iluminação.

Art. 122 — O fornecimento de energia elétrica para iluminação particular será feito mediante prévia solicitação à Prefeitura.

Art. 123 — Atendida a solicitação, pagará o requerente caução relativa ao numero de velas requeridas, como garantia à cobertura de um mês de fornecimento, acrescida do imposto federal.

Art. 124 — Todas as despesas com o material para a instalação correrá, por conta do consumidor, o qual custeará também a mão de obra.



Art. 125 — Todas as vezes que o proprietário quiser colocar, retirar ou substituir a lampada, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, que tomará as providências necessárias.

Art. 126 — Sendo encontrado número de véias superior ao registrado além de pagar o excesso, fica o consumidor sujeito à multa de Cr\$ 40,00 e o dobro na reincidência.

CAPÍTULO XV

Das feiras do município e comércio\*

Art. 127 — Realizar-se-ão as feiras tanto na cidade como na vila de Monte Horeb, uma vez por semana.

Art. 128 — Poderão ser criadas novas feiras e suspensas ou suprimidas as existentes, por deliberação do Legislativo ou Executivo Municipal em absoluto acordo com o que ditarem os interesses do Município e da Coletividade.

§ Único — Por deliberação dos mesmos poderes e atendendo aos mesmos interesses, poderão também as feiras ser designadas para outros dias.

Antes das 14 horas, nos dias de feira não se permitirá venda, por parte de nenhum gênero alimentício, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00 de acordo com o valor do gênero, dividida entre o vendedor e o comprador.

§ Único — Havendo porém, abundância de qualquer gênero alimentício nas feiras será permitida a venda por ataque a qualquer hora, mediante licença da Prefeitura.

Art. 130 — O imposto de feira será pago, quer tenha ou não o mercador vendido a mercadoria exposta e logo após a exposição.

131 — A ninguém é permitido, sem motivo plenamente justificável, recusar-se expor à venda os gêneros alimentícios levados à feira, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 20,00.

Art. 132 — Cumpre aos fiscais e aos procuradores determinar os pontos para a colocação, nas feiras de cada mercadoria e cada gênero.

Art. 133 — Ninguém poderá abrir qualquer estabelecimento comercial neste Município, sem prévia licença requerida à Prefeitura, sob pena de multa de 20% sobre a importância da dita licença dentro dos 15 dias que seguirem à abertura do estabelecimento. Decorrido esse prazo, proceder-se-á a cobrança executiva com a multa de 50%.

Art. 134 — O comerciante ou industrial que requerer licença para abertura de estabelecimento ou qualquer ramo de negócio, não tendo exercido dito ramo no exercício anterior, pagará apenas um semestre, se o requerimento for depois do 1º semestre, o que será feito majorado de 50% sobre a taxa ordinatória.

Art. 135 — Sem licença da Municipalidade ninguém poderá vender gêneros destinados ao consumo da população, ou qualquer outra mercadoria nas feiras e territórios do Município, sob pena de multa de Cr\$ 20,00.

Art. 136 — As feiras do Município serão realizadas nos dias marcados por deliberação do Legislativo ou do Executivo Municipal e nos lugares para este fim designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 — Nas feiras, as mercadorias deverão ser expostas por classes e para isso os fiscais determinarão os locais para cada uma. Aqueles que não se recusarem serão multados em Cr\$ 10,00.

Art. 138 — Não é permitida nos dias destinados às feiras a passagem de automóveis ou de animais em bandos, pelo recinto das feiras, sob pena de multa de Cr\$ 15,00.

Art. 139 — É expressamente proibido o comércio chamado de travessia ou contrabando, sob pena do artigo anterior.

Art. 140 — Os pesos e medidas para o serviço das feiras, serão fornecidos pela Municipalidade ou por elas aferidos, sendo a restituição daqueles obrigada no fim de cada feira. Os infratores serão multados em Cr\$ 10,00 se os pesos e medidas estiverem viciados.

Art. 141 — É proibido usar pesos, balanças e medidas que não tenham sido aferidos pela Prefeitura, sob pena de multa de Cr\$ 10,00.

Art. 142 — Aquele que falsificar pesos ou medidas para com eles vender nos estabelecimentos comerciais nas feiras, ou fora delas, será multado em Cr\$ 20,00, além de perder os pesos, balanças e medidas falsificadas, que serão inutilizados pelo Fiscal.

Art. 143 — Ficam proibidos os pesos de madeira ou pedra. Aqueles que os usarem incorrerão na sanção do art. anterior.

Art. 144 — O comerciante que vender qualquer gênero ou mercadoria, cujo peso ou medida não tiver sido rigorosamente observado, será multado em Cr\$ 25,00.

Art. 145 — O Fiscal que aferir pesos e medidas que não estejam de acordo com o padrão da Municipalidade ou recusar-se a aferir os pesos e medidas que lhe forem apresentados de acordo com a lei, será multado em Cr\$ 20,00 e suspenso das suas funções por 10 dias. Reincidência, será punida a critério do Prefeito Municipal.

Art. 146 — De acordo com a lei os pesos e medidas recebidos neste Município são do sistema métrico decimal.

§ Único — As medidas de capacidade (cua, meia cua, litro e meio litro) e deverão ao padrão instituído pelo Estado e serão no gênero as unidades admitidas nos mercados e nas feiras.

Art. 147 — O Prefeito Municipal determinará por

edital a época da aferição e revisão dos pesos e medidas.

Art. 148 — Os procuradores e fiscais serão responsáveis pelos pesos e medidas pertencentes à Prefeitura.

CAPÍTULO XVI

Providências relativas a agricultura e criação

Art. 149 — Os agricultores que possuírem roçados à margem das estradas, ou em qualquer parte da zona destinada à criação e agricultura, que é quasi todo o território do Município, com exceção apenas de um quilômetro a começar depois da linha perimétrica que delimita as zonas urbanas e suburbanas da sede municipal e da vila de Monte Horeb, são obrigados a fazer cercas que impeçam a entrada de animais de qualquer espécie em suas plantações.

§ Único — O agricultor que não cumprir o disposto no artigo 149 é vedado o direito de apreender em suas lavouras os animais que forem encontrados.

Art. 150 — Na zona destinada à criação os agricultores são obrigados a construir cercas que tenham, pelo menos 9 palmos de altura e sejam feitas de modo a impedir a entrada de animais de qualquer espécie.

Art. 151 — A criação de caprino e lanígero só é permitida na zona de agricultura e de criar será feita em cabrilo, redil às seis horas da tarde e solta no dia seguinte às onze horas da manhã.

Art. 152 — Os agricultores que encontrarem em seus cercados galos caprinos ou lanígeros destruído a lavoura ou pastagem antes das onze (11) horas da manhã, testemunhará o fato com três testemunhas idôneas e levará a caixa ao chefe do Poder Executivo Municipal, que condenará o infrator à pena de multa de Cr\$ 20,00 e o dobro na reincidência.

Art. 153 — Os infratores do artigo 151, pagando a multa de Cr\$ 15,00 e ficam obrigados a pagar a destruição feita por sua criação, em propriedades alheias e na reincidência será presa a criação, danificadora e arrematada em hasta pública.

Art. 154 — É expressamente proibido maltratar os animais encontrados nas plantações e cercados alheios. O infrator será multado em Cr\$ 50,00, por cabeça quando se tratar de animal vacum, cavalar e muar e em Cr\$ 20,00, tratando-se de gado suino, caprino e lanígero, perdendo, além disso, o direito de reclamar a destruição das lavouras ou pastagens.

§ Único — Se o animal vier a morrer em consequência do maltrato que lhe for infringido, a multa será de Cr\$ 100,00 tratando-se de gado vacum, cavalar e muar, e Cr\$ 10,00 se se tratar de caprino, lanígero ou suíno.

Art. 155 — Não é permitido a derrubada de árvore, tais como joazeiros e outras cujas ramas sirvam de alimentação aos animais em épocas de seca, entretanto, poderão ser cortados os ramos das mesmas árvores. Ao infrator será aplicada a multa de Cr\$ 30,00.

Art. 156 — As pessoas que derrubarem árvores, cujos ramos depois de murchos tenham a propriedade de envenenar os animais, serão multados, na conformidade do artigo 155.

Art. 157 — Ninguém pode prender ou desleitar contra vontade do dono, as vacas soltas nos campos de criação, sob pena de multa de Cr\$ 10,00.

§ Único — Será também punida, com a mesma multa a pessoa que não sendo, vaqueiro ou dono, levar a qualquer trabalho os animais que tenham sido soltos nos campos.

Art. 158 — Qualquer espécie de animal que aparecer neste Município, sem marca ou ferro ou sem estar assinalado será apreendido e remetido à Prefeitura para as devidas providências, tendo a ele preferência o respectivo dono se comparecer logo após a arrematação e pagar o preço desta.

§ Único — Do mesmo modo proceder-se-á com relação aos animais marcados e assinalados cujos donos não forem encontrados ou não tenham as suas marcas registradas na Prefeitura.

Art. 159 — Todos os criadores do Município, serão obrigados, ao prazo de trinta dias depois da publicação desta lei, a registrar, na Secretaria da Prefeitura suas marcas e sinais, pagando de cada uma Cr\$ 5,00.

Art. 160 — O animal apreendido que trouxer ferro ou marca e sinais registrados na Prefeitura, não será preso logo depositado o Fiscal avisará ao respectivo dono e somente será depositado, se decorrido o prazo legal arrematado se este não vier retirar.

Art. 161 — O registro será em livro especial aberto, numerado e rubricado pelo Prefeito Municipal, e deverá conter:

- a) o nome do criador, residência e lugar da fazenda;
b) o ferro e sinal da criação;
c) a data do registro;
d) a importância paga.

Art. 161 — Qualquer alteração que faça o criador no ferro ou sinal será obrigada a vir novamente registrada.

§ Único — Os que se recusarem ao registro pagarão a multa de Cr\$ 30,00.

Art. 162 — Para imposição da multa aos donos de animais encontrados nas plantações ou cercados alheios, é preciso que os proprietários dessas plantações ou cercados leve os animais à presença do Fiscal, com duas testemunhas ou mande as marcas ou sinais dos mesmos animais no caso de não poderem apanhá-los.

§ Único — O Fiscal a quem for entregue o animal

mandando avisar ao dono deste, lavará, imediatamente, o termo de apreensão, no qual assinará, com o proprietário das lavouras ou cercados e com as duas testemunhas. Não sabendo estas escrever, assinará uma outra pessoa a ruego.

§ 2º — Preenchidas a formalidade do § anterior, será o animal remetido ao depositário, salvo se o respectivo dono se prontificar ao pagamento da multa que lhe for imposta;

§ 3º — Depositados os animais, se não forem reclamados dentro de 10 dias, tratando-se de gado vacum, cavalar ou muar ou no prazo de dois dias, se se tratar de gado caprino, lanígero ou suíno, O Prefeito fará publicar edital pondo-os em arrematação para pagamento da multa depositada e mais despesas;

§ 4º — O produto da arrematação uma vez deduzida a importância da multa depositada e mais despesas, será recolhido aos cofres municipais para ser restituído a quem de direito, revertendo em favor do Município, não sendo reclamado dentro do prazo de 3 meses;

Art. 163 — Aqueles que se opuserem à apreensão dos animais no caso do § 1º do Art. 162 sejam ou não os seus donos, serão multados em Cr\$ 20,00.

Art. 164 — O proprietário ou residente que prender nas imediações de suas plantações ou cercados animais que estejam emarrados ou peiados e levá-los ao Fiscal, alegando que os apanhara nas suas lavouras, provida a validade dessa alegação, será multado na importância estatuída no artigo 163.

§ Único — Incorrerá na mesma penalidade aquele que propositalmente soltar animais alheios nas terras de plantações.

Art. 165 — Ninguém poderá queimar roçados sem prévio aviso aos possuidores de outros que lhe fiquem próximos e sem que tenham aberto cercos de qua no metros de largura, pelo menos, sob pena de multa de Cr\$ 15,00.

Art. 166 — Aquele que propositalmente atear fogo nos campos cerea de roçados ou que praticar nestes qualquer abertura que facilite a entrada de animais, será multado em Cr\$ 40,00.

Art. 167 — Os criadores são obrigados a trazer presos e separados dos demais os animais atacados de doenças contagiosas e enterra-los ou queima-los quando vítimas por tais doenças.

Art. 168 — O cão que malar ou maltratar criação alheia deverá ser preso, ou morto pelo seu dono.

§ 1º — Não sendo o dono do cão, que se lhe faça, o prejudicado comunicará à Prefeitura, para que a mesma tome as providências necessárias, inclusive ordenar o extermínio do cão agressor;

§ 2º — Fica ainda o proprietário do cão sujeito a multa de Cr\$ 50,00 e à indenização dos prejuízos causados pelo animal.

Art. 169 — Ficará sujeito à multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00 além da indenização respectiva aquela que prender animal alheio em lugar indevido, infringindo-lhe as regras.

Art. 170 — A pessoa que encontrar animal alheio deverá comunicar à Prefeitura, não podendo guardar por mais de dez dias, sob pena de multa de Cr\$ 60,00 além da apreensão do animal para os devidos fins.

Art. 171 — Tomando o Prefeito conhecimento da comunicação a que se refere o artigo anterior, mandará afixado edital, com o prazo de trinta dias, contendo a espécie, ferro, sinal e outras características do animal e convidando o respectivo dono a recebê-lo.

§ Único — Se no prazo referido não se apresentar o interessado será o animal levado a hasta pública e a quantia resultante da arrematação recolhida à Tesouraria, com o rendimento eventual depois de pagas as despesas do depósito.

Art. 172 — A Prefeitura poderá determinar outras medidas, não previstas neste Código para a defesa da criação.

CAPÍTULO XVII

Das disposições extraordinárias

Art. 173 — O Prefeito poderá, para maior brilhantismo das festas de caráter cívico determinar o fechamento do comércio em horários fora do comum incorrendo o infrator na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00.

Art. 174 — Nos domingos, dias santos e feriados é obrigatório o fechamento do comércio desta cidade e da vila de Monte Horeb, ficando todavia, a critério dos poderes Legislativos e Executivo.

§ Único — A proibição deste artigo não se aplica às farmácias, hotéis, padarias, bares, lilharas e estabelecimentos de diversões desde que não estejam dentro do mesmo edifício, outros negócios, além dos de sua competência.

Art. 175 — Nos casos de compratações necessárias e urgentes poderá o Prefeito ou na sua ausência, o secretário autorizar a abertura dos estabelecimentos;

CAPÍTULO XVIII

Das normas das desapropriações

Art. 176 — Atendendo a necessidade de ordem pública, inclusive abertura e melhoramento de avenidas, ruas, praças, travessas, construções de prédios públicos e demais casos previstos neste Código, poderá o Prefeito fazer desapropriações amigáveis ou administrativas na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIX

Das censilérios

Art. 177 — Ficam sujeitas a demolição as casas



cumbias e outros monumentos abandonados, ou que não tiverem proprietário conhecido.

Art. 178 - As licenças para construção de túmulos, capelas e etc., que não versarem sobre arrendamento perpétuo, terão vigência por dez anos.

§ 1.º - Findo este prazo, poderão ser as licenças renovadas por igual tempo mediante novo requerimento, devidamente regularizado e pago o respectivo imposto.

§ 2.º - Todas as despesas para a legalização dos arrendamentos correrão por conta do interessado e sa porção com conteúdo na Lei orçamentária.

Art. 179 - A inumeração de cadáveres só será permitida nos cemitérios públicos e mediante a respectiva guia.

§ Único - A Prefeitura poderá, como medida preventiva designar um lugar extraordinário para o sepultamento de cadáveres de pessoas vítimas de moléstias infecto-contagiosas.

Art. 180 - A autorização para inumeração ou exumação no cemitério da cidade será fornecida pela Prefeitura, e nos cemitérios dos povoados pelo fidejussário designado à vista do conhecimento de seu valor pago pelo interessado, a taxa respectiva e quando for o caso, mediante a exibição do registro de óbitos.

§ Único - São dispensadas da taxa de sepulturas pessoas sem indigência, mediante atestado de intransferibilidade, fornecido pelo delegado ou sub-delegado de polícia, ou a Juízo do Prefeito.

Art. 181 - Não se permitirá no ato de exumação a presença de pessoas estranhas ao falecido, salvo os trabalhadores.

Art. 182 - Compete ao zelador do cemitério o serviço de abertura e fechamento das covas bem como o da conservação e zelo da necrópole.

Art. 183 - As taxas relativas à licença para inumeração e exumação de cadáveres são as estabelecidas na lei orçamentária.

CAPITULO XX Disposições gerais

Art. 184 - O quadro do pessoal fixo da Prefeitura será organizado da seguinte forma:

- a) um prefeito;
b) um secretário;
c) um fiscal;
d) um tesoureiro;

Art. 185 - Ficam suprimidos os seguintes cargos:

- a) um técnico agrícola;
b) um zelador de cemitério;
c) um zelador das ruas da cidade;
d) um zelador das ruas de Monte Horre;
e) dois fiscais arrecadadores;
f) um fiscal da luz.

§ 1.º - As funções que eram atribuídas aos funcionários, cujos cargos são suprimidos, poderão ser exercidas por metalistas ou diaristas.

§ 2.º - Ficam assegurados aos funcionários atingidos por este artigo as garantias da Constituição Federal e das leis estaduais em vigor.

§ 3.º - As despesas com o pessoal variável a que se refere o artigo 185, serão pagas pelas dotações próprias da Lei orçamentária.

Art. 186 - A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, na reunião anterior de cada quatriênio.

Art. 187 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município por mais de quinze dias, sem licença da Câmara.

Art. 188 - O Secretário da Prefeitura além dos vencimentos determinados por lei, perceberá das partes:

- a) cinco cruzeiros de cada termo de arrematação, compromisso, certidão ou informação;
b) três cruzeiros de cada termo de audiência;
c) 20 % de cada registro de autuação e sinais de autuação;

d) um cruzeiro de busca por cada ano.

Art. 189 - Para que possam os procuradores e demais funcionários do Município desincombar-se mais facilmente das suas funções na aplicação dos dispositivos do presente Código e das outras leis, o Prefeito Municipal baixará regulamentos descrevendo as atribuições dos mesmos empregados e estabelecendo o processo para a arrematação das rendas municipais.

Art. 190 - Cabe ao Prefeito, por si e sem agente, a execução do presente Código podendo mesmo se preciso, recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 191 - Aos casos omissos ou não previstos neste Código, o Prefeito aplicará as disposições concernentes aos casos análogos, e não os havendo, recorrerá pelos usos e costumes locais e pelas princípios gerais de direito.

§ Único - Nas suas deliberações procurará o Prefeito sempre que possível, obedecer os interesses públicos com os particulares, prevalecendo aqueles em caso de divergência.

Art. 192 - As disposições deste Código não excluem a legislação federal e estadual, considerandose inconstitucionais as que a infringirem.

Art. 193 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 194 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, 9 de Dezembro de 1948.

João de Freitas Oliveira
Adauto Luiz de Oliveira
Enildo Ferreira de Freitas
José Solidônio Palitto
José Dias de Franca
João Timóteo de Moraes
Manoel Dias do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE

LEI Nº 7, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza a venda do atual motor da empresa de luz desta Municipalidade.

O Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1.º - Para o prefeito autoriza-se a vender o atual motor da empresa de luz desta Municipalidade, depois da respectiva concorrência pública em virtude do mesmo motor não completamente aproveitável.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé em 9 de Dezembro de 1948.

João Américo Zúñez, Prefeito.

João de Freitas Oliveira, Adauto Luiz de Oliveira, Enildo Ferreira de Freitas, José Solidônio Palitto, José Dias de Franca, João Timóteo de Moraes, Manoel Dias do Nascimento.

LEI Nº 8 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza a compra de um motor e da outra provisória.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1.º - Para o Prefeito Municipal autoriza-se a comprar um motor para o funcionamento de luz desta cidade.

Art. 2.º - Para o mesmo fim, autoriza-se a compra de um motor elétrico de 2000 watts, com instalação completa para luz, inclusive o prédio.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé em 9 de Dezembro de 1948.

João Américo Zúñez, Prefeito.

João de Freitas Oliveira, Adauto Luiz de Oliveira, Enildo Ferreira de Freitas, José Solidônio Palitto, José Dias de Franca, João Timóteo de Moraes, Manoel Dias do Nascimento.

LEI Nº 9, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza a desapropriação de crédito.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1.º - Para o Prefeito Municipal autoriza-se a desapropriar, por utilidade pública, o imóvel situado no R. P. João Timóteo de Moraes, nº 10, pertencente a João Timóteo de Moraes.

Art. 2.º - Para o mesmo fim, autoriza-se a desapropriar, por utilidade pública, o imóvel situado no R. P. João Timóteo de Moraes, nº 10, pertencente a João Timóteo de Moraes.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé em 9 de Dezembro de 1948.

João Américo Zúñez, Prefeito.

João de Freitas Oliveira, Adauto Luiz de Oliveira, Enildo Ferreira de Freitas, José Solidônio Palitto, José Dias de Franca, João Timóteo de Moraes, Manoel Dias do Nascimento.

PEIXE FRESCO

De toda a qualidade e a qualquer hora, encontra-se na Rua Santo Elias, 277

Joaquim Américo Zúñez, Prefeito. João de Freitas Oliveira, Adauto Luiz de Oliveira, Enildo Ferreira de Freitas, José Solidônio Palitto, José Dias de Franca, João Timóteo de Moraes, Manoel Dias do Nascimento.

Prefeitura Municipal de Mamanguape

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 3.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, usando de atribuições de seu cargo e de acordo com a Resolução nº 56 da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1.º - Fica aberto à Tesouraria da Prefeitura Municipal o crédito especial de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) destinado a custear, despesas com os serviços de reconstrução da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mamanguape, em 22 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

João Fernandes de Lima, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Souza

Autoriza o Poder Municipal a vender em hasta pública o motor elétrico e respectivo prédio.

A Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1.º - Para o Prefeito Municipal autoriza-se a vender, em hasta pública, o motor elétrico desta cidade, bem assim as suas respectivas instalações, inclusive o prédio.

Art. 2.º - Para o mesmo fim, autoriza-se a desapropriar, por utilidade pública, o imóvel situado no R. P. João Timóteo de Moraes, nº 10, pertencente a João Timóteo de Moraes.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souza, em 23 de Dezembro de 1949.

Adenildo Lima, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4

O Vice-Prefeito de Souza, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, resolve, para dar cumprimento ao que dispõe o presente Decreto.

Art. 1.º - Fica incorporado ao Patrimônio do Município de Souza, um terreno de 100 metros de frente por 20 metros de fundo, em construção à rua Getúlio Vargas, nesta cidade, dado ao Município pelo Excmo. Sr. Prefeito Enildo Sáfado em 25 de maio de 1948, de acordo com o Edital nº 10, de 1948, e com o Edital nº 10, de 1948, e com o Edital nº 10, de 1948.

Art. 2.º - O terreno incorporado ao Patrimônio do Município de Souza, em 23 de Dezembro de 1949.

Adenildo Lima, Prefeito Municipal.

João Américo Zúñez, Vice-Prefeito Municipal.

Associação dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba

Balancete da Receita e Despesa referente aos meses de setembro de 1949

RECEITA I - RECEITA ORDINARIA

MENSALIDADE: Recebido da cobrança dos Albuququerque Maranhão

RECEBIDO DOS DELEGADOS: Cibelo Cavalcanti de Melo, José de Almeida Cavalcanti, Antonio Manoel do Nascimento, Apolônio Leite Ferreira, Rauldo Cavalcanti Pimentel

RECEBIDO DOS CORRESPONDENTES: Francisco de N. Cavalcanti - Santa Rita, Antonio R. da Nobrega - Guarabira, Manoel Cavalcanti Junior - Itaipema, Fulgencio Domingues Lima - Paraíba, Euliano Maria Oliveira - A. Nogueira, Venâncio Gomes Araújo - Papouçara, Manoel Elias de Silva - Mamanguape, Alcides Henrique Cavalcanti - C. Grande, Aldeino X. Vitor de Oliveira - Cabedelo, Antonio Soares Filho - Cabedelo, José Eduardo N. Guedes - Pombal, Elias Torquato - João Pessoa, Raimundo dos Anjos - Ocaucim, João Evangelista Pereira - União

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

RECEITA EXTRAORDINARIA: Recebido pela subscrição do Edital nº 10, de 1949, para a construção da linha telefônica entre Ri. Tim e Baía da Traição, desta Municipalidade.

DR. VANILDO PESSOA Coração, Vasos, Rins, Baco e Sangue Tubagem Duodenal, Metabolismo Basal, Oxigenoterapia EX-INTERNO DA CLINICA PROPEDEUTICA MEDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DO RECIFE. EX-INTERNO DA CLINICA DO PROF. ARNALDO MARQUES NO HOSPITAL PORTUGUES DE PERNAMBUCO E DO SERVICIO DE PRONTO SOCORRO DE RECIFE. MEDICO DA ASSISTENCIA MUNICIPAL E DO HOSPITAL SANTA IZABEL CONSULTORIO: R. Vitorino, de Telhas, 289-10 Av. Dr. João de Mota, 450 Consultas das 16 às 18 horas RESIDENCIA: Av. Dr. João de Mota, 450 Fone 1673



# Diário do Poder Legislativo

## SESSÃO DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1949

### M E S A

JOÃO FERNANDES DE LIMA - Presidente  
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA - 1.º Vice-Presidente  
 TERTULIANO DE BRITO - 2.º Vice-Presidente  
 JOÃO JUREMA - 1.º Secretário  
 OCTACILIO NOBREGA DE QUEIROZ - 2.º Secretário  
 BERNARDINO SOARES BARBOSA - 3.º Secretário  
 ANTONIO CABRAL - 4.º Secretário

### COMISSÕES PERMANENTES

**Constituição, Legislação e Justiça:**  
 1 - JOSE FERNANDES FILHO - Presidente  
 2 - FRANCISCO SERAPHICO DA NOBREGA FILHO  
 3 - LUIZ DE OLIVEIRA LIMA  
 4 - OCTAVIO AMORIM  
 5 - JOSE DA SILVA MOUSINHO

**Reunião das terças-feiras às 9,30 horas.**  
**Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:**  
 1 - JOAO LELIS DE LUNA FREIRE - Presidente  
 2 - PRAXEDES DA SILVA PITANGA  
 3 - IVAN BICHARA SOBREIRA  
 4 - PEDRO MORENO GONDIM  
 5 - HILDEBRANDO ASSIS

**Reunião das quintas-feiras às 13,30 horas.**  
**Produção, Estatística, Viagem e Obras Públicas:**  
 1 - RENATO RIBEIRO COUTINHO - Presidente  
 2 - PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA  
 3 - TERTULIANO CORREIA DA COSTA BRITO  
 Reunião das segundas-feiras às 13 horas.

**Negócios Municipais:**  
 1 - PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA - Presidente  
 2 - JACOB GUILHERME FRANTZ  
 3 - AGGUE DE CASTRO  
 Reunião das quintas-feiras às 13 horas.

**Educação, Instrução e Saúde Pública:**  
 1 - TELESFORO ONOFRE MARINHO - Presidente  
 2 - ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA  
 3 - IVAN BICHARA SOBREIRA  
 Reunião das sextas-feiras às 14 horas.

**Segurança Pública, Ordem Econômica e Social:**  
 1 - AGGUE DE CASTRO - Presidente  
 2 - JOSE FERNANDES FILHO  
 3 - JOSE DE SOUZA ARRUDA  
 Reunião das quintas-feiras às 10 horas.

**Redação de Leis:**  
 1 - ANTONIO CABRAL - Presidente  
 2 - ALVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ  
 3 - INACIO JOSE FEITOSA  
 Reunião das quintas-feiras às 9,30 horas.

A hora regimental, assumiu a Presidência o deputado João Fernandes de Lima.

### COMPARTECIMENTO

Compareceram os seguintes, sr. deputado: Antonio Sant'Anna, Balduino de Carvalho Clóvis Berra, Flávio Ribeiro, Francisco de Lencastre, Hildebrando Assis, João Lelis de Luna Freire, Jacob Frantz, João Jurema, João Lelis Oliveira Lima, Pedro de Almeida, Pedro Gondim, Praxedes Pitanga, Renato Ribeiro e Tertuliano Brito.  
 Lida a ata pelo 2.º Secretário, lida a Presidência submetida à consideração da Mesa, foi a mesma aprovada sem alterações, passando-se ao

### EXPEDIENTE

Pelo 1.º Secretário foi lido o seguinte:

**OFÍCIOS:**  
 De o. Governador do Estado, assinando o recebimento de cópias das leis nos 363, 364, 365, 366 e 367 promulgadas por esta Assembleia;  
 De o. Governador do Estado, assinando o recebimento de comunicação, apelando para o Chefe de Executivo, no sentido de serem colocadas as redes de iluminação elétrica e de gás de diversas ruas da capital;  
 De o. Governador do Estado, encaminhando a esta Assembleia, para o seu substituto legal, o Projeto de Lei n.º 2-49, que concede gratificação por tempo de serviço aos funcionários públicos;  
 De o. Governador do Estado, encaminhando a Assembleia Legislativa, para o seu substituto legal, o Projeto de Lei n.º 2-50, que concede gratificação por tempo de serviço aos funcionários públicos;  
 De o. Governador do Estado, encaminhando a Assembleia Legislativa, para o seu substituto legal, o Projeto de Lei n.º 2-51, que concede gratificação por tempo de serviço aos funcionários públicos;  
 De o. Governador do Estado, encaminhando a Assembleia Legislativa, para o seu substituto legal, o Projeto de Lei n.º 2-52, que concede gratificação por tempo de serviço aos funcionários públicos;

### REQUERIMENTOS APRESENTADOS A CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO

**REQUERIMENTO Nº 18148**  
 Excm. Sr. Presidente: Requeiro a V. Excia. a legitimação do Diário da Assembleia e Anua da Criação, na forma de seus dispositivos reformados, do seguinte teor: "Tocando, P.º 4 - 20 - 1 - 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898,



Exatidão e correção de Casa e Voto Governamental em sessão de 12 de Novembro de 1949.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

... e a Comissão de Educação e Saúde, em sessão de 24 de Novembro de 1949, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Jacob Frantz agradece ao Sr. Presidente a devolução do Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Jacob Frantz agradece ao Sr. Presidente a devolução do Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Jacob Frantz agradece ao Sr. Presidente a devolução do Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Jacob Frantz agradece ao Sr. Presidente a devolução do Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

**EDITAIS E AVISOS**

**EDITAL**

O Sr. Presidente do Clube Náutico Sabiná e Boatóio Futebol Clube convidam os associados, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião geral extraordinária, a realizar-se no dia quatro (4) de novembro do corrente ano, às 19 horas, no salão do Clube Náutico Sabiná, situado à Rua Duque de Caxias nº 321, 1º andar, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o fuso desta, das atividades desportivas e em seguida proceder à eleição dos membros da nova Diretoria.

Jóão Pessoa, 31 de outubro de 1949.

Julio Roque — Presidente do Clube Náutico Sabiná.

Dorgival Mendes Guimarães — Presidente do Boatóio Futebol Clube.

**COMARCA DE PATOS**

... e a Comissão de Educação e Saúde, em sessão de 24 de Novembro de 1949, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Jacob Frantz agradece ao Sr. Presidente a devolução do Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Jacob Frantz agradece ao Sr. Presidente a devolução do Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Jacob Frantz agradece ao Sr. Presidente a devolução do Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Jacob Frantz agradece ao Sr. Presidente a devolução do Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**TAXAS DE DEPOSITOS:**

Depósitos sem limite		
Depósitos populares (limite de Cr\$ 10.000,00)		4%
Depósitos limitados (limite de Cr\$ 50.000,00)		4%
Depósitos limitados (limite de Cr\$ 100.000,00)		3%
Depósitos a prazo fixo:		
por 6 meses		4%
" 12 "		5%
Com retirada mensal de juros:		
por 6 meses		3½%
" 12 "		4½%
Depósitos de aviso prévio:		
30 dias		3½%
60 "		4%
90 "		4½%

Letras a prêmio (sêlo proporcional): condições idênticas às de depósitos a prazoixo

O Banco faz todas as operações de seu ramo: descontos, empréstimos em conta corrente, cobranças, transferências, etc., e mantém filiais e correspondentes nas principais cidades do país ou do exterior, possuindo, neste Estado, além da Agência da Capital, mais as seguintes: Campina Grande, Guarabira, Itabaiana, Patos, Cajazeiras e Monteiro.

**JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA**

**CARTORIO E. TORRES**

**AVISO**

... e a Comissão de Educação e Saúde, em sessão de 24 de Novembro de 1949, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Jacob Frantz agradece ao Sr. Presidente a devolução do Projeto de Lei nº 1.000, de 1949, que concede uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.

O Sr. Presidente entregou ao Sr. deputado Teófilo Brito o seguinte parecer:

O Sr. Teófilo Brito, oficial, pede a concessão de uma pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 em favor de sua esposa, Sr. Maria de Fátima Brito, nascida em 18 de Maio de 1880, em São Paulo, e falecida em 12 de Novembro de 1948, em decorrência de uma doença incurável.



OMARCA DE CABACEI-  
R. P. CAROIRA. — O Dr. Pe-  
Nogueira de Moraes Brito,  
da Direção da Comarca  
Cabaceiras. Estado da Para-  
íba, em virtude da lei etc.  
FAZ saber aos que o presen-  
te edital virem, dele notícia  
vem e interessar possa que  
dia 28 (vinte e oito) de No-  
vembro próximo vindouro, às  
três horas, no "Forum", de  
estes vendidos, em telão, pu-  
los, a quem mais dêr e ma-  
ior lance oferecer, os bens imó-  
veis abaixo descritos pertencentes  
Macedo Cândido de Aragão,  
Baque do Brasil S.A.,  
gança da Cidade de Campi-  
na Grande, e que são os seguin-  
tes: — Uma propriedade depen-  
dente "Tanque Raso", do  
distrito de Riacho de Santo

Antônio, desta Comarca, que  
mede 200 braças de frente por  
400 de fundo, com as seguin-  
tes benfeitorias: um roçado en-  
cruzado de algodão e palmas,  
que mede um quadro, um de-  
cimo que mede 6 quadros, cer-  
cado de madeira e avôlvo, uma  
casa tipo Chales com 35 pal-  
mos de frente, por 30 de fun-  
do, com 4 portas na frente e  
uma janela lateral, com 3 sa-  
las, um quarto, um quarto  
cozinha e uma cocheira, li-  
mitando-se ao Norte, Sul, Le-  
ste e Oeste, com terras dos her-  
deiros da mesma propriedade,  
avaliada por Cr\$ 10.400,00.  
E para que chegu, ao conhe-  
cimento de todos, mandou pu-  
blicar o presente edital que se-  
rá publicado uma só vez, e

afixado no lugar de costume.  
Dado e passado nesta Cidade  
de Cabaceiras, em 13 de Outu-  
bro de 1949 Eu, Inácio de Borja  
Castro, escrivão datilografal  
e subscrito: (a) Inácio de  
Borja Castro (a) Pedro Nogueira  
de Moraes Brito — Juiz  
de Direito. Conforme com o  
original, data supra; dou fe  
O escrivão Laício de Borja  
Castro.

COPIA — "Comarca de  
Mamanguape — Edital de ven-  
da em massa publicas com o  
prazo de dez dias — 2.ª Car-  
tório — O Dr. Moacir Nobre-  
ga Montenegro, em virtude da  
lei, etc. FAZ saber a todos  
quantos o presente edital de  
venda e autorização com o  
prazo de dez dias, virem, dele  
notícia tiverem e interessar  
possa que, no dia 18 de No-  
vembro do ano em curso, pelas  
10 horas, no Portão dos Audi-  
tórios, ou quem suas vezes fi-  
zer, trará a publico praça de  
venda em massa publicas, a  
quem mais dêr e maior lance  
oferecer a "Um Onibus marca  
Chevrolet", com a placa nº  
1317, sob o nº de ordem 10",  
avaliado por Cr\$ 65.000,00 (se-  
sententa e cinco mil cruzeiros),  
perenente à Empresa Autô-  
noma Brasileira de Pedro

Engelo, o qual foi penhorado  
para pagamento do principal e  
das custas da ação ordinária de  
indenização por ato ilícito,  
movida por D. Maria Rita de  
Conceição, em em face de exer-  
cução. E para que chegue a  
notícia ao conhecimento de to-  
dos os interessados, mandou  
publicar o presente edital que  
será afixado no local do cos-  
tume e publicado uma vez no  
orgão oficial do Estado, "A  
União", na forma da lei. Dado  
e passado nesta cidade de Ma-  
manguape, aos vinte e seis dias  
do mês de Outubro de mil  
novecentos e quarenta e nove.  
Eu Joaquim de Oliveira Fu-  
guedes, escrivão autorizado,  
do datilografal. — (a) MOACIR  
NOBREGA MONTENEGRO,  
Juiz de Direito. — Conforme  
com o original; dou fe. Eu Jo-  
aquim de Oliveira Fuguedes,  
escrivão autorizado datilo-  
grafal a presente praça, que  
dato e assino. Mamanguape,  
26 de Outubro de 1949. JOA-  
QUIM DE OLIVEIRA FU-  
GUENDES.

CUIDE de sua saúde, que é  
preziosa. Procure o seu médico  
ou o Posto de Higiene mais  
próximo e faça, periodicamente,  
o seu exame de sangue, para  
verificar se tem sífilis, sujeitan-  
do-se, após, a um tratamento  
completo. (Divulgação do De-  
partamento de Saúde).

**INDICADOR ALFABETICO  
ANUNCIOS DE INTERESSE GERAL**  
ALUGA-SE uma casa de ti-  
pologia e telhas, na Praia de Tam-  
boá, com 4 quartos, salão, 3  
banheiros, e 1 externo sala de  
jantar, copa, 4 alpendres, água  
encanada lavatório, pia, apar-  
elha sanitário, lavandaria,  
quintal murado, com abelo para  
automóvel. A taxa é a Rua Car-  
doso Vieira 51. Renato Peixoto

**CR\$ 18.00**  
E o preço de um DISCO de  
músicas populares, recebidas  
pelo último avião, pela EM.  
PREZA UNIVERSAL, 5 Rua  
Duque de Caxias 511 — Jun-  
ta, Paraíba Hotel.

**Aos senhores Capita-  
listas e pessoas de  
bom gosto**  
Vende-se uma excelente  
casa residencial de  
construção recente locali-  
zada no elegante bairro de  
Tambá, servida por qua-  
tro linhas de ônibus e a uma  
de bondes O imóvel ofer-  
ce todo conforto a uma  
família de fino trato. Dis-  
põe de garagem com porta  
de aço, jardim, quintal  
arborizado, dois sanho-  
mentos, etc. Local aprasi-  
vel com ar magnífico.

Negócio direto sem in-  
termediários. A tratar na  
Drogaria Caxias à Rua Du-  
que de Caxias nº 333, nes-  
ta Capital.

**Bôa Oportunidade**  
Vende-se uma mercadoria,  
bem afregueçada com es-  
modo para família, ótimo  
ponto fica em uma esqu-  
na av. 1.ª de Maio nº 673.  
O motivo da venda dar-se  
explicação, ao interessado  
a tratar na mesma

**BANGALOW DESOcupADO**  
Vende-se um à Rua Almeida  
Barreto 208 (Próximo à Rua 13  
de Maio), com terraco tipo de  
villat, jantar e copa, 4 quartos  
internos e 2 externos, 2 sala-  
mentos, garage e cozinha. Tratar  
com Rodrigo Medeiros, na Rua  
Márcio Pinheiro, n. 190 nesta  
Capital.

**BARBEARIA** — Vende-se a  
sua Vitoria à rua 5 de Agosto,  
254, também ótimo aparelho. Tam-  
bem permito-se em casa sendo  
em ponto comercial no centro.  
O motivo será exposto ao in-  
teressado.

**Associação Profissio-  
nal dos Empregados no  
Comercio Hoteleiro e  
Similares de Campina  
Grande (Paraíba)**

**ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINARIA**  
1.ª 2.ª CONVOCAÇÃO  
Pecam convidados todos os  
associados desta entidade em  
massa, em pleno gozo de seus  
direitos sociais para reunião de  
assembleia geral extraordiná-  
ria no próximo dia 10 de No-  
vembro, às 20 horas, em sua  
sede social para o fim especial  
de: traçar a sua transfor-  
mação e reconhecimento como  
ENTIDADE SINDICAL.  
Caso não compareça o nú-  
migo legal a assembleia geral  
realizada uma hora depois com  
o numero de associados pre-  
sentes a mesma.  
Campina Grande, 25 de outu-  
bro de 1949.  
A Diretoria

**BOA OPORTUNIDADE**  
— Vende-se por preço de  
ocasião uma bem afregue-  
zada movelaria instalada  
em ponto central, e dis-  
pondo de completa apare-  
lhagem para o fabrico de  
móveis de vime; com ex-  
portação garantida de to-  
da a sua produção para os

**CAMAS PATENTES**  
Consert'de camas  
patentes, inverniamento  
de móveis, serviços a do-  
micilio atende chamado.  
Vila Amorim, 29 Hilário da  
Mata Ribeira.

**CR\$ 500,00** — é quanto se  
paga a pessoas que encontram  
uma pasta contendo um rebol-  
ver COLT CAVALINHO nº  
304248, diversos documentos fo-  
tografias e pequena quantia em  
dinheiro, e duas chaves a fi-  
m de manter entregar ao  
Sr. Alfredo Delgado, sito a  
Rua Trindade, 101, cujo obli-  
gato foram perdidos no percurso  
da Delegacia do S. E. O site  
do Setor da Polícia Militar.

Outras de ferro com fecho-  
tura e segredo, marca "Dra-  
gão", para estabelecimentos  
comerciais, Industrias, Bancos,  
Sindicatos, Repartições Públi-  
cas e de embutir para casas res-  
idenciais, Rua Cardoso Viei-  
ra, 51, Renato Peixoto.

**CAMAS PATENTE**, colteiro, ca-  
tal e cravado. Cadeiras com  
assento e chapeo de lona, pa-  
ra alpendres. Coifras, de fer-  
ragão com fechadura e segredo.

**DATILOGRAFIA**  
Cópia com 17 anos  
boa aparência oferece seus  
serviços a quem interessar.  
Sr. Carla para G. L. por  
ta restante deste jornal.

**FORD 28** — Vende-se um  
automóvel Ford 28, tipo limo-  
sine de 4 portas em perfeito  
estado de conservação e fun-  
cionamento, pintura e ferragem  
rodagem boa e malculada.  
Ótima oportunidade, para quem  
vai viajar na praia. Vê e con-  
tratar em Athayde e Caminho  
— Rua Márcio Pinheiro 214  
— Fone 12.47.

**LENHA SERRADA PARA  
POGÃO, RUA 13 DE MAIO,  
2º — TELEFONE 1601.**

**MOTOR** — Vende-se um  
marca Old mobile, 1939, em  
perfeito estado de funciona-  
mento. Vê e tratar com Manoel S.  
Padilha — Oficina "Brasil" —  
Rua Márcio Pinheiro.

**OCULOS RAY-BAN**  
Pede-se a pessoa que encon-  
trou um ocular Ray-Ban, per-  
dido posteriormente na Av. Ma-  
ximiano Figueiredo, afim de  
entregá-lo na Praça Alvaro  
Machado 43, onde será bem  
gratificada.

Vende-se ao permuta-se dois  
poucos chales de talpa e le-  
tas nºs. 210 e 206 à rua Al-  
bino de Brito, esquina com  
4 rua Minas Gerais, Trás, à  
rua da República nº 540.

**VENDE-SE**  
VENDE-SE a casa nº 564, à  
Avenida Camil de Holanda,  
junto ao Colégio, Paraíba,  
com 4 quartos, suanda cons-  
truida recentemente em fer-  
ro, com piscina. A tratar na mesma

**METRÓPOLE — Hoje às 19½ horas**  
Preço unico: — Cr\$ 3,60  
Momento de tensão que arrebatá — Emo-  
ções perversas e ardente!  
Clair Trevor e Laurence Fierne em  
**NASCIDO PARA MATAR**  
Compls. — A Voz do Mundo Jornal  
Domingo — Matinée  
**CIDADELA DO CRIME**  
no programa a 5.ª série de  
**A VOLTA DE DICK TRACY**

**SÃO PEDRO — Hoje às 19½ horas**  
Preço — Cr\$ 3,60  
Humphrey Bogart e Lauren Bacall, nova-  
mente juntos no grande drama  
**A BEIRA DO ABISMO**  
Um sensacional romance de ação e  
tragedias  
Comps. Nacional, Warner Pathé, etc.  
4.ª feira — "Três Semanas de Amor"  
6.ª feira — "Nem Sangue Nem Areia"

**Cine-Teatro GLÓRIA — Hoje às 19½ hs.**  
A arrojada película de façanhas incredi-  
táveis — Um atrevido romance de enred-  
surpreendente  
**JASONICK**  
juntamente a 3.ª série  
... AGENTE FEDERAL 99 ...  
Amanhã — Dorothy Lamour em  
**A MORTE DE UMA ILUSÃO**

**A COMEÇAR DE AMANHÃ NO "PLAZA"** — Homens e mulheres  
vingativos faziam justiça pelas próprias mãos! — Robert Mitchum — Barbara Bel  
— Gedues — Robert Preston —

**SANGUE NA LUA**  
Um episodio brutal, desenrolado nas velhas plagas do oeste, quando a justiça.  
— era feita à bala!  
A principio, ela quer a sua morte! Porém mais tarde descobriu que a sua vida lhe  
era mais cara do que tudo!  
**PLAZA** — Hoje matinee e Soirée  
Dois grandes artistas em um grandioso  
film da Fox  
George Sandres e Merle Oberon  
**ODIO QUE MATA**  
Compls.: Nacional U. C. B. e Short

**Tercia-feira no PLAZA**  
Canções, dansas, graça, colorido e amor,  
e's a magnifica sintese desta admiravel  
película!!!  
**AMOR CIGANO**  
Imperio Argentino — Armando Palacio  
... Valdez ...

**A PARTIR DE SEXTA-FEIRA NO "PLAZA"** — Um rio de emoções... Um mun-  
do de maravilhas — Uma comovedora historia de amor vivida nas selvas do Ama-  
zonas — Onde tudo termina... E onde tudo começa!  
**FIM DO RIO**  
— Bibi Ferreira e Sabú —

O papel mais importante da carreira artistica do jovem SABU' é desempenhado em  
"Fim do Rio" apresentação de J. Arthur Rank distribuida pela Universal International  
**BRASIL — Hoje — Soirée às 19 e 30 hs.**  
Dois Films:  
1.º film — DELICIOSO ENGANO  
2.º film — O ALIBI DO FALCAO  
**BRASIL — Hoje matinee — DELICIOSO ENGANO**

**ASTORIA — Hoje — Soirée**  
2.ª série — CIDADE PERDIDA  
E mais  
**O ALIBI DO FALCAO**



Sexta-feira, 4 de novembro de 1949

## GRATIDÃO

Por motivo de uma operação cirúrgica a que foi submetido João Paulo de Medeiros na noite do dia 20 do mês corrente, a família do referido paciente, aqui, a profunda expressão de sua gratidão ao DR. PAULO AQUINO que o assistiu durante toda a sua enfermidade. O Dr. Paulo Aquino, médico do Hospital de Pronto Socorro, onde se hospitalizou o jovem João Paulo de Medeiros durante 8 dias, pôde graças à sua elevada erudição médica, curá-lo de uma enfermidade que o levou às portas do túmulo.

O Dr. Everaldo Soares, diretor do Hospital, e o corpo de enfermeiras, particularmente Antônio César, merecem de nossa parte especial desvelo pelas inestimáveis serviços que nos prestaram.

Ao sr. Alcindo Soares, gerente do Armazém do Norte, voltamos nessa vez de gratidão, por ter se interessado com solicitude paternal e compungida na mesma hora de nossa profunda pesar. Aos amigos nos nos confessamos muito gratos, pelas visitas e atenção que nos foi dispensada.

Agrinho Paulo de Medeiros e família.

## DR. PAULO DE AQUINO

Ex-interno da Maternidade do Recife — Médico dos Hospitais Pronto Socorro e Santa Isabel

Cirurgia — Doenças das Senhoras — Partos

Consultório: RUA DUQUE DE CAXIAS, 558 — 1.º Andar  
Residência: AV. TABAJARAS, n.º 735 — Telefone: 1257

JOÃO PESSOA — PARAIBA

## CLINICA DE CRIANÇAS

### Dr. Luiz Gonzaga Porto

Prof. Docente da Faculdade de Medicina — Assistente do Hospital Infantil

Residência — Rua Nova, 318 — Fone 6032

Consultório: — Rua Duque de Caxias, 204 — 6.º andar

— Fone 6092

Consultas Diariamente das 9 às 12 horas

RECIFE — PERNAMBUCO

## JOÃO DE ARAUJO E SILVA

1.º Aniversário

Amenda Lins de Araújo, José Lins de Araújo esposa e filhos, Pedro Lins de Araújo, esposa e filhos, João Lins de Araújo, esposa e filhos, Manuel Lins de Araújo, esposa e filhos, Maria das Dóres Lins de Araújo, Ana Lins de Araújo, José Aurino Falcão, esposa e filhos, Julieta Lins Bandeira de Melo, Francisco Lins Bandeira de Melo esposa e filhos, convidam os pais e amigos para assistirem às missas que pretendem celebrar em homenagem à alma de seu inextinguível, saudoso e querido esposo, pai, avô, sogro, cunhado e tio JOÃO DE ARAUJO E SILVA, às 6 horas do dia 5 do corrente (sábado), na Capela do Hospital Santa Isabel, e às 7 horas na Igreja de São Miguel do Tapui.

Antecipadamente agradecem a todos que comparecerem a esse dia de piedade cristã.

## Luiz Tavares de Araujo Wanderley

Missa de 7.º dia

Antência Costa Tavares, Herculano Tavares e filhos, Manuel Tavares e filhos, Rosa Tavares Carneiro da Cunha e filhos, Antonia Tavares Berenguer e filhos, Cláudia de Figueiredo Tavares e filhos, Basileu Gomes e esposa, Anísio de Carvalho Costa e família, Alberto F. Diniz e família, comemoram com o falecimento do seu estimado esposo, irmão e cunhado LUIZ TAVARES DE ARAUJO WANDERLEY, mandam celebrar amanhã dia 5, às 6 horas, missa de 7.º dia, na Igreja de S. Bento, e convidam todos os pais e amigos para assistirem a esse dia de piedade cristã.

Ao mesmo tempo, agradecem sincera e a todos os pessoas que compareceram ao seu sepultamento e apresentaram péssimas condolências e por telegramas.

## PRESENTES PARA NATAL

VISITEM NOSSA EXPOSIÇÃO DE

Pianos Inglêses — Faguetos de prata  
Wolf — Maquinas fotograficas e films  
Radios e Pick-Up modernissimos  
Diogenes D. de Andrade & Cia.  
Duque de Caxias, 424

## ATENÇÃO

Vende-se uma propriedade, por preço de ocasião — Cr\$ 450.000,00, por nome "Sobrado", no município de S. José de Arribá, perto de Lagoa de Pedra R. A. cuja propriedade tem muitas benfeitorias: 350 mil pés de cajate, com maquinário completo para desfolhação, servida por uma caldeira movida à lenha, que tira de 500 a 600 quilos mensais; uma boa casa de fazenda, quatro de moradores, galpões e armazéns com água permanente, ótima para agricultura e criação, 300 pés de cajateiros, muros, coqueiros e outras variedades em frutas, ausência de imposto por dez anos, que são nas rendas próprias dá para tirar as despesas da referida propriedade. O cidadão interessado pode falar com Pedro Antonio da Silva, à rua Rodrigues de Aquino n.º 741 ou na mesma rua n.º 325.

JOÃO PESSOA — PARAIBA



contra doenças contagiosas

Lavando instalações sanitárias, pia e chão com o legítimo CRUZ AZUL consagrado no Brasil do Norte ao Sul.

Colher num litro d'água: um poderoso desinfetante



É o Legítimo CRUZ AZUL

## Loja Maçonica "Branca Dias"

Aviso aos membros do seu quadro

Esta Of. em S. José de Arribá, realizou, e nos dias 21 e 22 do corrente mês, em virtude de contribuições parciais, o seguinte sorteio de 1948:

Deves, pois, regularizar sua situação perante a Loja, desta Of. Improvavelmente, até o dia 31 de dezembro do corrente mês, para anuidade caberá na forma deliberada. Não se deixe ir: quietos com os estatutos, na data acima mencionada, serão eliminados do quadro; de acordo com o Regulamento.

João Pessoa, 17 de Outubro de 1949.  
VASCO TOLEDO — Ven. Mestre.

## Aliança da Bahia Capitalização S. A.

Capital (realizado) Cr\$ 2.000.000,00  
Sede Social — BAHIA

### AMORTIZAÇÃO DE OUTUBRO DE 1949

Primeiro	167.788
Segundo	90.580
Terceiro	98.350
Quarto	95.254
Quinto	19.491

### SUB-AGÊNCIA DE JOÃO PESSOA

Praça Antonio Rabelo n.º 22 — João Pessoa — Paraíba.

### p. Aliança da Bahia Capitalização, S. A.

### SUB-AGÊNCIA DE JOÃO PESSOA

Francisco Picado — Gerente.

## JOALHARIA CARIOCA

ATENÇÃO

Os proprietários da JOALHARIA CARIOCA, com a sua digna clientela que possuem encomendas de óculos sob indicação médica, que serão criadas no Rio pela importante CASA OPTICA daquela praça. Asseguram no trabalho a máxima brevidade e vantagem em preço. Armações para óculos, das mais modernas tais como: BIG, GILDA, GARBO, EXISTENCIA-LISTA.

JOALHARIA CARIOCA

Duque de Caxias, 541 — Telefone: 1799

JOÃO PESSOA — PARAIBA

## JOALHARIA CARIOCA

DE A. BERES & CIA.

RELOGIOS, BROCHES, PLACAS, ARTIGOS RELIGIOSOS, OBJETOS PARA PRESENTES, PULCEIRAS, MEDALHAS, ANEIS, OCULOS, COLARES, CANETAS PARKER, EVERSHARPS e SHEAFFERS, ANEIS DE PLATINA, MAQUINAS FOTOGRAFICAS, RELOGIOS DE PAREDE CARILHÃO, RELOGIOS CARILHÃO PARA MESA, E DE OUTROS TIPOS.

MANTEMOS O MELHOR STOCK E VENDEMOS PELOS MENORES PREÇOS DA PRAÇA.

Rua Duque de Caxias, 541 — Telefone — 1799

JOÃO PESSOA

## REX — De Hoje Até Domingo

Ciclopica aventura de um bando de homens sedentos de amor e cura! Uma vez mais o publico vibrará com uma grande historia! Romance e aventura numa deserta ilha do Pacifico!

## PAIXÕES EM FURIA

Warner Bros — a Cia. numero Um, apresenta o drama mais forte do ano — com o maior elenco de todos os tempos

Humphrey Bogart — Lauren Bacall — Edward G. Robinson  
Completa — Metro Jornal — Últimas notícias

Hoje — Matinée às 14.15 hs. — O ANJO E O MALVADO

FELIPEIA — Hoje — 19 e 30 horas

A 7.ª série de

A VOLTA DE DICK TRACY

Novas aventuras — e mais o drama AUDACIA DE MULHER

Amanhã — Em Technicolor

VENDAVAL DE PAIXÕES

John Wayne — Ray Milland — Paulette Goddard

JAGUARIBE — Hoje às 19 e 30 hs

O filme policial de grandes aventuras: OBSESSÃO TRAGICA

Um film Republic

Complementos

Amanhã — Em Technicolor

VIRTUDE SELVAGEM

Gregory Peck — Jane Wyman

Proxima semana no REX — Rosalind Russel — Lee Bowman — na adoravel comedia — CHAMAM A ISTO AMOR!

Breve na matinal do REX — CAPITÃO AMERICA! Grande seriado — das historias de quadrinhos — das revistas infantis

DIA 10 DE NOVEMBRO — Outro espetacular sucesso da Columbia

## O PRINCIPE DOS LADROES!

Com Jon Hall — Patricia Morrison — centenas de figurantes — Todo colorido